

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-235 e 2.011-236

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01.875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência de Rating: Fitch Ratings Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Alienação Fiduciária dos Imóveis: Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor pague antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao



Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 01 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA.

Anúncio de Distribuição e Encerramento:

Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.

Aprovação da Emissão:

O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos Diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites estabelecidos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 10/01/2011.

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.

Auditores Independentes:

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.

Banco Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo, SP.

BOVESPA FIX:

Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Carência:

Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI.

Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:

A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.



CCI:	Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contrato(s) Imobiliário(s) nos quais conste tal garantia. A(s) CCI é(são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na CETIP.
CETIP:	CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
CMN:	Conselho Monetário Nacional.
Código Civil:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
Conta da Emissão:	Conta corrente nº 11.829-8, da agência 0.910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Securitizadora.
Contrato(s) de Cessão:	Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.
Contrato(s) de Custódia:	Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
Contrato de Distribuição:	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços, da 2.011-235ª Série e da 2.011-236ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, assinado em 10 de junho de 2011.
Contrato(s) Imobiliário(s):	Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.
Contrato(s) de Administração dos	Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado



Créditos Imobiliários: em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 ("**Interservicer**"), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descritas neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Auditoria: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer**; e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10, cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

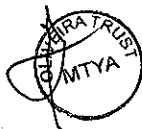
Contratos de Prestação de Serviço: Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

Coordenador Líder: Banco Ourinvest S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – 1º e 2º andares, São Paulo – SP.

Créditos Imobiliários: Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitando, à alienação fiduciária em garantia.

CRI: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Séries 2.011-235 e 2.011-236 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRI em Circulação : Todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(em), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.



Handwritten signature and the number 4.

CRI Júnior: Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-236 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRI Sênior: Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-235 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRI Júnior integrantes da Série 2.011-236 desta mesma Emissão.

Critérios de Elegibilidade: Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Despesas da Emissão: Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.

Desdobramento do(s) CRI: Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, alterada pela Instrução CVM 443, poderá a Securitizadora, depois de decorridos 18 meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do



referido artigo, são considerados CRI em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;

IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 meses, caso ocorra o desdobramento; e,

V. que na forma do §2º do artigo 16 e do inciso III do §1º do artigo 5º da Instrução CVM 414, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedor(es), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% dos Créditos Imobiliários.

- Devedor(es):** O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Dia Útil:** Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
- DFI:** Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
- Distribuição dos CRI:** A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
- Emissão:** Emissão dos CRI das Séries 2.011-235 e 2.011-236 da 1ª emissão pública da Securitizadora.
- Empreendimento(s) Imobiliário(s):** Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Escritura(s) de Emissão de CCI** A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectivas Instituição(ões) Custodiante(s).
- Empresa(s) Administradora(s):** A **Interservicer** – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. (“Interservicer”), atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de administração dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Administração dos Créditos Imobiliários.
- Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:** (i) FPS, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria; e (ii) Interservicer quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.



- “Habite-se”:** Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.
- IGP-DI:** Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- IGP-M:** Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Imóvel(is):** Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade, ou Termo de Vistoria de Obras (“TVO”) já concedido.
- INCC:** Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Instituição(ões) Custodiante(s):** A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): **(i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“Oliveira Trust”); e **(ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20 (“Província”).
- Instituição(ões) Intermediária(s)** Cada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que, em conjunto com o Coordenador Líder, venha integrar o consórcio de distribuição dos CRI, por meio da formalização do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, anexo ao Contrato de Distribuição.
- Investidor(es):** Titular(es) dos CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
- Instrução CVM 28:** Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
- Instrução CVM 400:** Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- Instrução CVM 409:** Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 414:** Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



Instrução CVM 476: Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 480: Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrumentos Derivativos: Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.

Lei nº 6.404/76: Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 9.514/97: Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

Lei nº 10.931/04: Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

Lei nº 11.033/04: Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

MIP: Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.

Negociação Secundária: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ Nº
Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária	62.237.367/0001-80

Patrimônio Separado: Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

Prospecto: Prospecto da Emissão.

Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora (www.braziliansecurities.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.



- Público Alvo:** O(s) CRI Sênior têm como público alvo tanto investidores qualificados e não qualificados. O(s) CRI Júnior será(ão) ofertado(s) apenas a investidores qualificados conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"). No caso de negociação no mercado secundário, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que observadas as regras do artigo 16 da Instrução CVM 414 que trata do desdobramento dos CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
- Resgate Antecipado Facultativo:** A Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e (ii) alcance indistintamente, todo(s) o(s) CRI de mesma Série, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.
- Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.
- Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma Emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Securitizadora ou Emissora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
- SOMA FIX:** Sistema SOMA FIX(balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.



Termo ou Termo de Securitização: O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto das Séries 2.011-235 e 2.011-236.

TR: Taxa Referencial divulgada pelo BACEN.

"TVO": O Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES

2.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRI que integram as séries 2.011-235 e 2.011-236 da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

2.1.1. Local e data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de Emissão dos CRI é o dia 13 de junho de 2011, em São Paulo – SP.

2.1.2. Valor Total da Emissão: R\$ 21.180.212,89 (vinte e um milhões, cento e oitenta mil, duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

2.1.3. Garantias:

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinados aos CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.

2.1.4. Quanto aos CRI: São emitidos em duas Séries, com as identificações e características descritas abaixo:

a) Nº de Série	2.011-235 (Sênior)	2.011-236 (Junior)
b) % sobre o Valor	90%	10%



Total da Emissão:		
c) Nº do Ativo:	11F0031931	11F0031919
d) Código ISIN:	BRBSCSRI673	BRBSCSRI681
e) Valor Nominal Total:	R\$ 19.062.190,62 (dezenove milhões, sessenta e dois mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 2.118.022,27 (dois milhões, cento e dezoito mil, vinte e dois reais e vinte e sete centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	19.062 (dezenove mil e sessenta e dois)	07 (sete)
g) Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo)	R\$ 302.574,61 (trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
i) Prazo:	357 (trezentos e cinquenta e sete) meses	357 (trezentos e cinquenta e sete) meses
j) Início de pagamento da Amortização:	13/08/2011	13/01/2012
k) Início do pagamento de juros:	13/08/2011, sendo certo que haverá incorporação de juros ao principal em 13/07/2011	13/01/2012, sendo certo que haverá incorporação de juros ao principal nos meses anteriores
l) Vencimento Final:	13/03/2041	13/03/2041
m) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
n) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensal, pela variação da TR - Taxa Referencial	Mensal, pela variação da TR - Taxa Referencial
o) Juros Remuneratórios:	11,0000% a.a. (taxa efetiva)	3,0687% a.a. (taxa efetiva)
p) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo.	Pagamentos conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo.

2.1.4.1. Dos cálculos do saldo devedor com atualização monetária, dos juros e da amortização:

A. Cálculo do saldo devedor dos CRI:

Cálculo do saldo devedor dos CRI com atualização monetária:

$$SDa = Sdmant \times C \quad , \text{ onde:}$$

SDa = Saldo do valor nominal unitário do CRI atualizado, para a data de pagamento no mês atual. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



SDmant = Saldo do valor nominal unitário do CRI relativo ao mês de Emissão ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver. Valor em reais calculado com oito casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator resultando do produtório das TRs utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde :}$$

TRk= Taxas Referenciais da Datas de Emissão e datas de aniversário divulgadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) a partir do dia 13 do mês anterior ao mês de vencimento da parcela e o dia 13 do mês de vencimento da parcela.

n = Número total de TRs consideradas entre a data de Emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e data de atualização ou data de pagamento;

dut = Número total de Dias Úteis do período de vigência da TR.

dup = Número de Dias Úteis entre a data de Emissão ou data de aniversário mensal anterior, inclusive, e a data de atualização, exclusive;

B. Cálculo dos Juros:

$$J = SDa \times (Fator \text{ de Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do valor nominal unitário do CRI atualizado, para a data de pagamento no mês atual. Valor em reais, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

$$Fator \text{ Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \text{ onde:}$$



i = Juros Remuneratórios

dcp = Número de dias corridos entre a data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

C. O cálculo da amortização mensal será realizado da seguinte forma:

$AM_i = (SDa \times \%amort)$, onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do valor nominal unitário do CRI atualizado, para a data de pagamento no mês atual. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$\%amort$ = iésima taxa definida para amortização, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo II do Termo.

2.1.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.2. Fundo de Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRI Júnior durante a Carência dos CRI Júnior.

2.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos dos CRI.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluída(s) eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

2.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.



2.3.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.4. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.4.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

2.4.2. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado – O(s) CRI será(ão) pago(s), na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP e/ou BMF&BOVESPA.

2.6. Subordinação do CRI Júnior: O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

2.7. Pagamento Pro Rata: Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "b" da cláusula 2.1.4 acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "b" da cláusula 2.1.4 acima.

2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento Pro Rata para Pagamento Sequencial: As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento Pro Rata, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:



- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas no item 2.10 abaixo.
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor dos CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente do somatório das parcelas dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado o Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao saldo estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos de Venda e Compra a vencer e o Fator de Concentração, e (b) o saldo devedor dos CRI Sênior, sendo que o Fator de Concentração será equivalente a (a) 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRI Sênior, ou (b) 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência dos CRI Júnior.

2.8.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano ("Data de Verificação"), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à Agência *Rating*. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento dos CRI Sênior poderá ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Agência de *Rating* e constatado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

2.9. Pagamento Sequencial: Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, os CRI Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

1º Pagamento das Despesas da Emissão;



- 2º Pagamento integral dos juros referentes aos CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- ~~4º Pagamento aos CRI Sênior de eventual Amortização-Extraordinária;~~
- 5º Após a liquidação total dos CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRI Júnior.

2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual dos CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

NI_0 = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção mensal, pela TR - Taxa Referencial desde a emissão dos CRI até a data de apuração dos valores.

2.10.1. Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vencidas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual dos CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.10.2. Critério de inadimplência 2: Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vencidas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento **não** poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual dos CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado dos CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo: A Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia



Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; e (ii) alcance indistintamente, todos o(s) CRI de mesma Série, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

2.13. Da Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor pague antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária dos CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA.

2.14. Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI correrá com intermediação do Coordenador Líder e/ou Instituição(ões) Intermediária(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na CETIP.

2.14.1. Negociação secundária do(s) CRI: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

2.14.2. Distribuição parcial do(s) CRI: Os CRI emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

2.14.3. Na hipótese de colocação parcial dos CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever os CRI não colocados.

2.14.4. Na hipótese de colocação parcial dos CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade dos CRI por ele(s) subscritos.

2.15. Da subscrição dos CRI: Após a concessão do registro definitivo desta Emissão pela CVM, o(s) CRI serão negociados pelo seu valor nominal unitário atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BMF&BOVESPA.



2.15.1. Montante Mínimo: Cada um dos Investidores interessados na aquisição do(s) CRI Sênior poderá subscrever, no mínimo, o montante de 10 (dez) CRI, sendo o montante mínimo para investimento nesta Oferta o valor de R\$ 10.000,10 (dez mil reais e dez centavos) ("Montante Mínimo"). Na liquidação financeira, tal valor deverá ser ajustado de acordo com a evolução do Valor Nominal Unitário do(s) CRI Sênior.

2.15.2. Preço de Subscrição: Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRI, de modo que os CRI façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

2.16. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

2.17. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es): Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e,
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

2.17.1. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

2.17.1.1. As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do(s) crédito(s) representado(s) pela(s) CCI;



- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

2.17.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos dos CRI:

2.17.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

2.17.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981/95). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.17.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.17.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa física está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

2.17.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981/95). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065/95).

2.17.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de



restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigo 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430/96).

2.17.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532/97). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Os rendimentos decorrentes de CRI, quando auferidos por Fundos de Investimento Imobiliário, não estarão sujeitos à incidência do IRRF, conforme determina a Lei nº 12.020/09.

2.17.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249/95, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

2.17.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.17.2.1.9. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória



2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei nº 9.779/99). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exhaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

2.17.2.1.10. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.17.2.1.11. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

2.17.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”

2.17.2.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.17.2.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718/98, e artigo 1º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 e alterações subsequentes).

2.17.2.2.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência



dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei nº 9.701/98, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684/03).

2.17.2.2.3. O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa(s) jurídica(s) (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

2.17.2.2.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%; e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

2.17.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

2.17.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.17.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

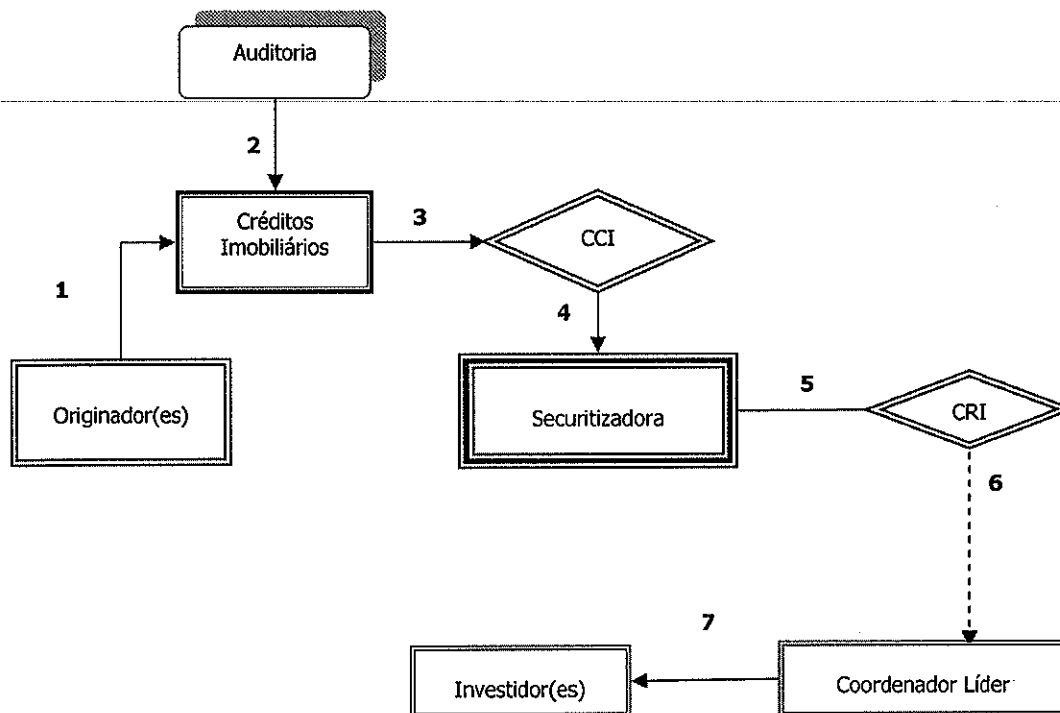
2.18. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa (www.braziliansecurities.com.br/m21.asp?cod_pagina=1093&cod_pai=1002), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



8
22



1. O(s) Originador(es) possui(m) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securizadora;
5. A Securizadora emite o(s) CRI com lastro na(s) CCI;
6. Os CRI são distribuídos pelo Coordenador Líder no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 21.180.212,89 (vinte e um milhões, cento e oitenta mil, duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante do Termo.

4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão: A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:



- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414.
- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$ até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 356 (trezentos e cinquenta e seis) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) são reajustadas mensalmente pela TR - Taxa Referencial;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Crescente ("SAC"). A taxa média da carteira é de 11,1631%;
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.



4.3.1. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es); e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis: O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram o(s) Imóvel(is) foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

4.4. Administração dos Créditos Imobiliários: A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

4.4.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

4.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.



4.4.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

4.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.4.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s): A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as



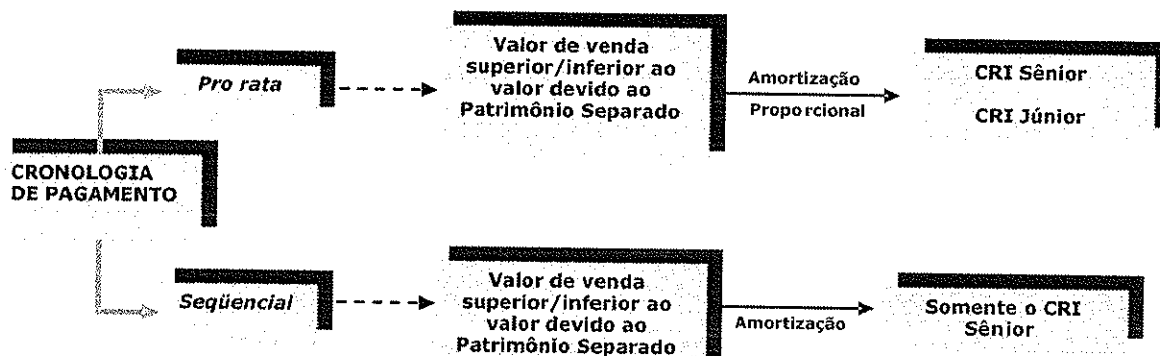
contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;

- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar(em) a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalescendo o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 (duas) praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.



4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização dos CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRI será proporcional para os CRI Sênior e para os CRI Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRI ocorrerá somente para os CRI Sênior.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRI objeto desta Emissão encontram em análise pela Agência de *Rating* e serão atualizados a cada período de 3 (três) meses.

5.2. O relatório inicial de classificação de risco, bem como suas renovações serão disponibilizadas no website da Securitizadora (www.braziliansecurities.com.br/Portifólio/CRIsEmitidos/SelecionarSerie/Visualizar).

5.3. Uma vez requerida a atualização periódica o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência do CRI, desde que com a anuência do(s) Investidor(es), reunidos em Assembleia.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.



6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS



8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

8.3. Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso os Créditos Imobiliários substituídos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.4.2. Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% do valor remanescente dos CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação dos Investidor(es).

8.5. A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam os CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.



8.6. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) aos CRI, passarão esses CRI a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO

9.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

9.2. A revogação ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua suas publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daqueles Investidores que declarem-se cientes dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;



- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

10.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

10.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 2.386,34 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de Julho. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão



igualmente suportadas pelos titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) dos CRI para cobertura do risco da sucumbência;

- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, nos CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente,



através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;

- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRI vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e dos CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio da(s) CCI junto à CETIP;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços;
- q) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não faça, o registro da escritura de emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- r) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- t) intimar a Securitizadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- u) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da companhia emissora e, também, da localidade onde se situe o imóvel hipotecado;



- v) comparecer à assembleia de investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- w) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Securitizadora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos investidores que o relatório se encontra à sua disposição; e
- x) manter atualizada a relação dos investidores e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora.

10.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

10.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) dos CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em Assembleia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;



- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

10.9. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

10.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

10.11. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

CLÁUSULA 11 – DAS INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES

11.1. Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCI encontram-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

11.2. A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante



emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

11.3. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações, que compõem o Anexo III ao Termo.

CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

12.1. O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

12.2. A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

12.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.

12.4. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

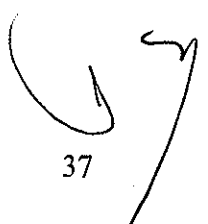
12.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares dos CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados os CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

12.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas assembleias.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

12.9. As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) dos CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão a todos os titulares dos CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.



12.10. Sem prejuízo ao disposto no item 12.6, a deliberação referente ao desdobramento dos CRI de que trata a cláusula 15 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRI em circulação, conforme disposto no Artigo 16 da Instrução CVM 414.

CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora no Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e,
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

13.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio



Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo "Habite-se", vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na CETIP;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, declara ainda que é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do 15 do Anexo III da Instrução CVM 414; e



- (v) que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

14.3. O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e no Prospecto. Assim como o Coordenador presta a sua declaração, que se encontra no Anexo IV ao Termo.

CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI

15.1. Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) , desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses; e,
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedor(es), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.



16.5. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.

16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.8. O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelos CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4(quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de junho de 2011.



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

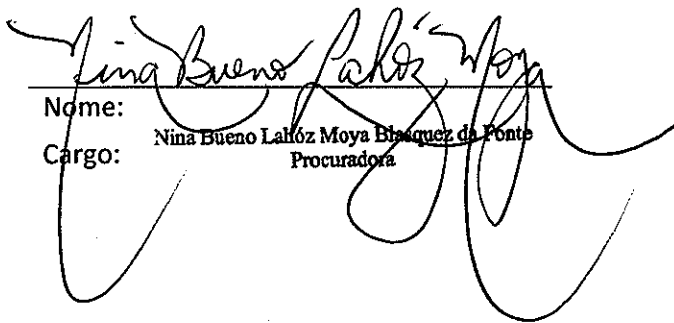
Nome: _____
Cargo: _____
George D.N. Verras
Diretor

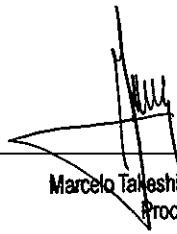
Nome: _____
Cargo: _____
Fernando P. Cruz
Diretor




OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.


Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: Nina Bueno Lakhóz Moya Blaquez da Fonte
Procuradora


Nome: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Cargo: Procurador

Testemunhas:


Nome: _____
RG: Giovanna Zoppi Scallet
RG: 43451011
CPF: 326.613.258-08


Nome: _____
RG: Renata Neves de Carvalho
RG: 368.104.838-02
CPF: 28.730.355-X

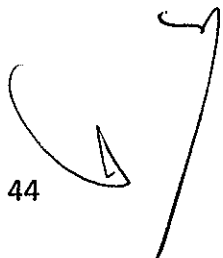
8



[Esta página foi deixada intencionalmente em Branco]



8



ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-235 e 2.011-236 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; e (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20 (“Província”).

n°	Nome do Devedor	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Conduído	Habite-se / TVO	Situação do Registro	Dt Vencto
1	JOSE MARIO DA SILVA VIANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA D 000150 .	2009	256	Cartório de Imóveis de Santa Maria - RS	66.106	AV. 07	99.186,26	SIM	Habite-se	OK	17/10/2028
2	MARCIO ANTONIO DUARTE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOVO HAMBURGO, 000055 .	2008	279	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Viamão - RS	17.123	AV. 07	32.452,25	SIM	Habite-se	OK	6/11/2028
3	MARCIO DEBENETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AJ RENNEN, 002050 A 404 B H 0000	2008	316	Ofício de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre - RS	118.621	AV. 08	60.783,96	SIM	Habite-se	OK	19/12/2028
4	FERNANDO TOZETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARANHÃO, 000351 .	2008	325	Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo - PR	18.276	AV. 05	151.450,15	SIM	Habite-se	OK	19/12/2023
5	RICARDO BOOSE RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SANTA CECILIA 001147 A 302 BX 10	2009	428	Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre - RS	117646 / 117657	AV. 05	87.544,00	SIM	Habite-se	OK	26/5/2029
6	MARCIA ELIANA TRABUCO CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 8 DE DEZEMBRO 000509 EDIFICIO RIVAS DAVIA 040	29	8C26	1ª Ofício de Registro de Imóveis de Salvador-BA	329	AV. 16	159.458,79	SIM	Habite-se	OK	7/8/2034
7	PAULA CRISTINA CAMARGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV DR CARLOS DE CAMPOS 000935 0304	65	8C26	3ª Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP	172.137	AV. 04	56.899,49	SIM	Habite-se	OK	26/8/2039
8	CEZAR LUIZ MOZOCCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONTE CASTELO 002007 CASA 73	165	2008	RGI DA COMARCA DE CANOAS	83.197	AV. 05	340.875,42	SIM	Habite-se	OK	25/7/2024
9	LUIZ TORQUATO CORDEIRO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV CONCEICAO 000111 BL CANTAREIRA 0153	BC27	4	17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	52.406	AV. 06	254.375,74	SIM	Habite-se	OK	4/9/2039
10	FELIPE TEIXEIRA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CASTELO GUIMARAES 000076 0000	BC27	0057	4ª ORI RIO DE JANEIRO	117.705	AV. 07	86.555,92	SIM	Habite-se	OK	18/9/2039
11	LEANDRO DE CASSIO LOPES SECO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DUSOLINA LEONE TOURNIEUX 000524 0000	BCI2	16	3º Registro de Imóveis de Campinas - SP	139.264	AV. 08	44.778,13	SIM	Habite-se	OK	23/11/2039
12	REGINALDO APARECIDO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000085 CASA 03 QD B 0000	BCI2	85	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba - SP	1.804	AV. 06	110.621,59	SIM	Habite-se	OK	10/11/2039
13	RICARDO ARCANJO RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOAO BATISTA DA GLORIA 000147	BCI2	79	16ª Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP	131.528	AV. 09	235.346,15	SIM	Habite-se	OK	30/11/2039
14	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES ARTIGIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL JULIO RODRIGUES 000065 CASA 2	BCI2	0053	Registro de Imóveis de Itanhaém - SP	221.391	AV. 04	102.278,18	SIM	Habite-se	OK	25/11/2034
15	MARCELINO FREIRE FRANCA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA CARAUNA, LOTE 16 CASA 2	BCI2	0043	RGI CAMACARI	26.572	AV. 03	133.171,67	SIM	Habite-se	OK	27/11/2039



45

16	REINALDO DE ANDRADE SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAZARO JOSE GONCALVES 000227	BCI2	65	14º Registro de Imóveis de São Paulo-SP	158.442	AV. 12	159.194,23	SIM	Habite-se	OK	30/11/2035
17	JAIRO GONCALVES DE MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DES ALMEIDA PIRES 293 LT 13	BC30	0017	11º ORI SÃO PAULO	141.668	AV. 10	143.620,54	SIM	Habite-se	OK	22/12/2039
18	MARIA TEREZA FURTADO TRAVI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MURA 000288 B 6 BX 49 0321	2009	518	3º ORI PORTO ALEGRE	130.129 / 130.211	AV. 6	95.850,30	SIM	Habite-se	OK	26/10/2039
19	VERA LUCIA SOARES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MARIA DOS REIS SILVA 000000 QD L LT 20 CS 778 0	BCN 1	29	Registro de Imóveis da Comarca de LAURO DE FREITAS - BA	18.810	AV. 04	320.639,22	SIM	Habite-se	OK	30/1/2035
20	EMIDIO JOSE DA SILVA COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAKETE 000351 CASA 6 0	BCN 1	60	Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Lauro de Freitas - BA	21.176	AV. 03	154.873,90	SIM	Habite-se	OK	27/2/2039
21	SIMONE MARIA DE ARAUJO VILLELA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R GALENA 000045 0002	BCN 1	41	5º. Ofício do Registro de Imóveis do Belo Horizonte - MG	11.849	AV. 11	155.194,89	SIM	Habite-se	OK	27/1/2036
22	EDUARDO RANGHETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV PEREIRA PASSOS 001190 0203	2009	547	3º RI Porto Alegre	75.289	AV.06	161.851,62	SIM	Habite-se	OK	10/5/2019
23	JULIO CESAR CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PARA 001512 ETC 24 E 30 0001	2009	579	1º RI Londrina	37.962	AV.08	231.448,20	SIM	Habite-se	OK	28/2/2031
24	DIOGO DA SILVA GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MENINO JESUS DE PRAGA 000133 0000	BCN 3	15	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	134.366	AV. 13	116.788,09	SIM	Habite-se	OK	8/3/2040
25	SINVAL HENRIQUE FREITAS TEODORO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PADRE ARLINDO VIEIRA 000700 B 0014	BCN 3	62	14º Registro de Imóveis de São Paulo-SP	196.231	AV. 07	158.016,07	SIM	Habite-se	OK	1/4/2040
26	OLGA VIVIANE DE OLIVEIRA COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LELIS PIEDADE 000044 CASA	BCN 3	118	2º ORI SENHOR DO BOM FIM	378	AV. 05	134.470,96	SIM	Habite-se	OK	30/3/2040
27	LEONARDO DE SOUZA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ALEXANDRE CAETANO 228	BCN 3	81	Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui - MG	34.553	AV. 05	56.188,06	SIM	Habite-se	OK	26/3/2040
28	VERONICA ROSA PEREIRA PESTANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS GAIVOTAS 000668 0201	2010	35	7º Ofício de Imóveis de Salvador - BA	20.192	AV. 04	154.562,71	SIM	Habite-se	OK	22/1/2032
29	PERCILIA LUSTOSA MACIEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 713 LT 43 000000 QD 7	2010	39	1º ORI BARRERAS	14.769	AV. 09	155.702,66	SIM	Habite-se	OK	19/6/2039
30	HELIONE FREITAS DOS SANTOS LEONCIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ORESTE BORLONI 000534 CASA 2 0000	2010	0066	ORI PRAIA GRANDE	142.158	AV. 5	103.762,24	SIM	Habite-se	OK	28/4/2035
31	ILSEMERI CORREA PELLUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO JOSE DE CAMARGO 000163	2010	113	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê - SP	2.903	AV. 11	95.494,29	SIM	Habite-se	OK	3/5/2025
32	ODAILSON DE ASSIS LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AGENOR GUARANI 000103 CASA 0000	2010	167	Oficial de Registro de Guaratinguetá - SP	6.848	AV. 13	45.441,72	SIM	Habite-se	OK	19/3/2036
33	JOAO EMERSON CARNEIRO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARNEIRO LOBO 000195	2010	0229	3º RGI DE GUARAPUAVA - PR	24.327	AV. 13	82.869,13	SIM	Habite-se	OK	28/5/2030
34	FATIMA CRISTINA FELIPE DAS NEVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILVEIRA MARTINS 001767 EDF JACARANDA PRETO	2010	387	3º ORI SALVADOR	96.582	AV. 03	72.258,59	SIM	Habite-se	OK	30/6/2040
35	ISMAEL DE CARVALHO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTE LEPORACE 003057 LT11 QD12	2010	0469	ORI JALES - SP	14.586	AV.9	104.409,65	SIM	Habite-se	OK	21/7/2040



36	FABIO DOS SANTOS PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CIPRIAMO RODRIGUES 000975 AP11	2010	635	9º RGI São Paulo	177.515	AV.11	88.485,40	SIM	Habite-se	OK	27/8/2040
37	ANTONIO CARVALHO LIMA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA HERMES FONTES 002022 0603	2010	517	2º RGI Aracaju	21.701	AV.09	92.164,35	SIM	Habite-se	OK	29/7/2025
38	INDIANARA ALVES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TABAETE 001017	2010	840	2º RGI Maringá	10.564	AV.10	129.637,60	SIM	Habite-se	OK	15/9/2040
39	JOSE AILTON DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SUCUPIRA 000000 0000	2010	979	1º CRI Campo Novo do Parecis	1.128	AV.09	94.493,37	SIM	Habite-se	OK	30/9/2040
40	HEITOR VILAS BOAS TROVO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FERNAO MARQUES 000308 CASA B 0000	2010	1091	6º ORI SÃO PAULO	186.436	AV. 08	270.342,74	SIM	Habite-se	OK	15/10/2030
41	VALDENY DE ARAUJO LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NUCLEO DOS BANDEIRANTES 000030 LT06 QD A 15 0	2010	1183	3º RI Maringá	2.118	AV7	63.121,55	SIM	Habite-se	OK	5/11/2040
42	MARCO ANTONIO TORRES NOVAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LUCAS RODRIGO REIS DE OLIVEIRA 001419 LOTE	2010	1256	2º ORI SETE LAGOAS	22.538	AV. 09	185.678,84	SIM	Habite-se	OK	28/10/2030
43	DAYSE OLIVEIRA NEVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO MOR GALVAO 000015 CASA 15	2010	1220	1º ORI CURRAIS NOVOS	7.268	AV. 8	183.853,43	SIM	Habite-se	OK	27/10/2040
44	CLEITON PASTORIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CEARA 000739	2010	1218	RGI DE CAPANEMA	7.210	AV13	83.187,11	SIM	Habite-se	OK	27/10/2030
45	ANDERSON BOAVENTUR A SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA OCEANO PACIFICO 000001 APTO 203 0000	2010	1194	2º RI Salvador	30.493	AV12	68.052,42	SIM	Habite-se	OK	26/10/2040
46	RAIMUNDO ALVES DA CRUZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PEDRO DANTAS DE QUEIROZ 000018 CASA 18 00	2010	1712	1º RGI DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11.970	AV5	79.304,46	SIM	Habite-se	OK	14/12/2035
47	ANTONIO BENEDITO LAVRINHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALFREDO ANTONIO PINTO 000535 QD 22 0000	2010	1746	1º RGI DE BELA VISTA DE GOIÁS	9.387	AV9	103.004,29	SIM	Habite-se	OK	21/12/2040
48	RODRIGO PAULINO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JAIR MARIANO DE MENDONCA 000230 0000	2010	1803	2º RGI DE POÇO REDONDO	727	AV5	73.075,77	SIM	Habite-se	OK	23/12/2035
49	MARIA SALOME DE MENEZES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALVARES DE AZEVEDO 000302 308 APTO 01 LT 13 QD	2011	0030	5º RGI DE BELO HORIZONTE	28.267	AV8	127.755,32	SIM	Habite-se	OK	6/1/2036
50	ANGELA MARY FERREIRA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALA MONTE CARMELO 000316 LOTE0191 0000	2011	0036	3º RGI DE SALVADOR	52.034	AV8	251.606,10	SIM	Habite-se	OK	5/1/2041
51	ELTON DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DE DEUS PEREIRA 000315 0	2011	0171	2º RGI DE JUIZ DE FORA	27.542	AV8	60.116,51	SIM	Habite-se	OK	28/1/2041
52	GEISA BLANCK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESTEIO 002150 CASA2	2011	0229	RGI DE TRAMANDAÍ	127.345	AV7	64.284,41	SIM	Habite-se	OK	28/1/2041
53	ELTON JOSE NUNES SANTANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MINAS GERAIS 000951	2011	0297	2º RGI DE JOAO PESSOA	90.288	AV3	170.686,78	SIM	Habite-se	OK	10/2/2041
54	DANILO SILVEIRA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO DANIEL DE SOUSA 000110	2011	0351	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	144.750	AV. 4	195.201,26	SIM	Habite-se	OK	10/2/2026
55	JOSE DE FATIMA JUVENCIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAURO LINHARES 000689 AP 203 BL I	2007	0041	2º RGI FLORIANOPOLIS	25.831	AV. 08	54.278,55	SIM	Habite-se	OK	17/12/2022
56	IARA PISSETTI POLIDORO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE ANCHIETA, 001691 CI 806 E 807 0000	2007	53	1º ORI CURITIBA	42.448 / 42.449	AV. 05	58.473,52	SIM	Habite-se	OK	28/12/2017



Handwritten signature and the number 47.

57	LUIZ HENRIQUE DE ABREU TEODORO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RODOVIA JOAO PAULO, 000710 A 702A BX 31 T2 0000	2008	257	Cartório do 2o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis - SC	92.358	AV. 04	110.968,35	SIM	Habite-se	OK	24/10/2023
58	OSWALDO PASSOS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SOVI, 000046 CS 01 0000	2008	242	Registro de Imóveis da Comarca Metropolitana de Curitiba - PR	16.566	AV. 03	40.085,79	SIM	Habite-se	OK	2/10/2028
59	ALCINDO BRANDALISE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 2400, 000398 AP 501 0000	2008	312	1º ORI BALNEARIO CAMBURIU	90101/90 126	R. 5	304.442,50	SIM	Habite-se	OK	15/12/2028
60	FABIANO ATANAZIO ANTUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R AMERICO VESPUCIO 000000 L 11 Q M 0000	BC27	0002	RGI PRAIA GRANDE	88.683	AV. 10	80.075,54	SIM	Habite-se	OK	3/9/2039
61	JOAO SERAFIM DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV TIRADENTES 001561 0000	BC27	0080	RGI ITANHAÉM	180.379	AV. 05	99.938,37	SIM	Habite-se	OK	29/3/2027
62	ROBSON NOVAIS GUIMARAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR GENESIO SALLES 000196 0203	BC29	0026	3º ORI SALVADOR	95.426	AV. 03	82.250,49	SIM	Habite-se	OK	30/6/2038
63	VIVIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 09,SUL LOTE 000009 AP 306 0000	BC14	16	3º OF REGISTRO DE IMÓVEIS DF	232.773	AV. 09	78.827,64	SIM	Habite-se	OK	5/5/2027
64	ROBERTO ANTONIO CHAU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL MANOEL PY 000204 0203	2008	204	1º ORI PORTO ALEGRE	32.785	AV. 09	75.761,04	SIM	Habite-se	OK	27/8/2028
65	FRANCISCO FABIANO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R HERACLITO ODILON 000140 CS 0000	BCN 3	52	6º CRI SÃO PAULO - SP	183.813	AV. 04	175.756,47	SIM	Habite-se	OK	24/3/2040
66	RODNEY DE CARVALHO TEZINHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R USHI KAMIA 63 000000 0000	2010	0098	15º ORI SÃO PAULO	203.504	AV. 03	151.068,40	SIM	Habite-se	OK	30/4/2040
67	IRANI VALIAS DE CAMPOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R CHILE 206 AP 12 000000 0000	2010	0241	ORI PRAIA GRANDE	103.350	AV. 4	56.876,73	SIM	Habite-se	OK	14/3/2028
68	ANA VIRGINIA ROCHA GABRIEL SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAV IVETA RIBEIRO 000004 0000	2010	0359	12º CRI SÃO PAULO - SP	148.779	AV5	130.322,82	SIM	Habite-se	OK	29/6/2035
69	MARIANO EDGAR FLORES RIVERO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPO LARGO 000252 APTO 54 0000	2010	809	7º RI São Paulo - SP	157.621	AV.8	276.728,38	SIM	Habite-se	OK	20/1/2039
70	ALTINO BERTOLINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SETE DE SETEMBRO 000611 0000	2010	1222	1º ORI MARINGA	10.556	AV. 12	218.309,07	SIM	Habite-se	OK	27/10/2034
71	JONATAS DE OLIVEIRA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOS LIRIOS 000186 LT 18 QD H 0000	1522	2010	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHA NGABA	18.295	AV.10	101.736,24	SIM	Habite-se	OK	29/11/2040
72	BONFIM MEDEIROS DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PALMAS DE MONTE ALTO 000037 0000	2010	1574	2º ORI GUARULHOS	108.440	AV. 6	275.068,65	SIM	Habite-se	OK	30/11/2035
73	VANDA MARIA DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ULYSSES GUIMARAES 002038 0000	2010	1630	2º RGI DE SALVADOR	64.817	AV7	43.261,46	SIM	Habite-se	OK	6/12/2040
74	MARCELO FRANCISCO DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR SEBASTIAO BARRETO 000000 0000	2010	1739	3º RGI DE NATAL	21.801	AV6	92.756,63	SIM	Habite-se	OK	20/12/2040
75	MILENA BACELAR COSTA GAMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALAMEDA SALERMO 000113 AP 801 0000	2011	0824	6º ORI SALVADOR	46.575	AV. 3	260.959,82	SIM	Habite-se	OK	29/3/2031



76	KELI DAIANE RODRIGUES GRECO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R LEOCADIO DE A ANTUNES 000036 NOVA IPANEMA 0000	2008	148	Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre - RS	112.254	AV. 10	56.942,63	SIM	Habite-se	OK	27/6/2028
77	ROGERIO FERNANDES TEIXEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DEZESETE DE JUNHO 000446 AP 101 0000	2008	248	Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre - RS	34.613	AV. 05	115.396,89	SIM	Habite-se	OK	8/10/2028
78	AGUINALDO CAMILO FATORELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIA QUINTINA DOS SANTOS 000148 0000	BC25	1	1ª Oficial de Registro de Imóveis de Osasco - SP	10.748	AV. 11	133.243,36	SIM	Habite-se	OK	10/7/2039
79	LUIS FELIPE SELBACH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SAO LUIZ 000353 AP 301 0000	B039	039	Ri DA 2 ZONA DE POA	65116/65 113	AV. 13 E AV. 14	80.037,93	SIM	Habite-se	OK	7/12/2016
80	MARCOS GIL BERTON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RODOVIA JOAO PAULO 000060 AP 301 0000	B029	029	2 Ri FLORIANOPOLIS	76.874	AV. 07	77.414,76	SIM	Habite-se	OK	30/10/2027
81	CRISTIANO AUGUSTO F G DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV COSTA GAMA 000898 CS 0000	2008	68	RI VIAMÃO	9.644	AV. 13	16.240,84	SIM	Habite-se	OK	31/1/2020
82	ROGERIO SALVETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA UTINGA 001719 34 D2 18 0000	BC26	58	2º Registro de Imóveis de Santo André - SP	63.983	AV. 10	141.561,42	SIM	Habite-se	OK	24/8/2029
83	EDINALDO APARECIDO ALEXANDRE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ANTONIO GONCALO DA COSTA 000267 0000	BC26	73	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia-SP	27.735	AV. 08	48.525,56	SIM	Habite-se	OK	27/8/2039
84	HERMES APARECIDO RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R FERNANDO MASSAGARDI 000037 0000	BC27	95	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá - SP	1.063	AV. 08	88.582,75	SIM	Habite-se	OK	30/9/2039
85	PAULO HENRIQUE BADINHA MOTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTOS 000417 EDIFICIO MARINGA 0071	BC27	0055	RGI DE GUARUJÁ	71.471	AV9	282.726,43	SIM	Habite-se	OK	23/9/2039
86	NELSON MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DA PRATA 000762 0000	BC27	100	Registro de Imóveis de Itanhaém - SP	195.954	AV. 06	66.633,18	SIM	Habite-se	OK	28/5/2028
87	RENATO PRATES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR MACARIO CERQUEIRA 000879 0904	BC28	38	2º Ofício de Registro de Feira de Santana - BA	34.259	AV. 03	105.729,95	SIM	Habite-se	OK	30/10/2024
88	ERIVELTON SILVA JATOBA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR MACARIO CERQUEIRA 000000 0901	BC28	36	2º Ofício de Registro de Feira de Santana - BA	34.291	AV. 03	112.437,60	SIM	Habite-se	OK	30/10/2039
89	EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR ISAAC THEODORO DE LIMA 000515 0033	BC12	30	2º Ofício de registro de imóveis de RIBEIRÃO PRETO - SP	73.403	AV. 05	95.431,50	SIM	Habite-se	OK	30/7/2031
90	EDIACYR COSTA NOGUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR VALDENIR E BASTOS 000346 RES 01 0000	BC12	0057	RGI LAURO DE FREITAS	20.781	AV. 03	102.761,05	SIM	Habite-se	OK	27/11/2034
91	JOAO BATISTA HENRIQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO LAGO 000056 0000	BC12	73	1ª ORI SÃO BERNARDO DO CAMPO	36.380	AV. 17	108.223,53	SIM	Habite-se	OK	30/11/2034
92	EVERTON SOUZA PAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MACARIO CERQUEIRA 000879 ED HIBISCO 0604	BC29	19	2º Ofício de Registro de Feira de Santana - BA	34.397	AV. 03	91.781,02	SIM	Habite-se	OK	25/11/2029
93	MARIA CRISTINA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV MARECHAL CARMONA 987 AP 13 BL B 000000 0000	BC12	72	3ª Cartório Registro de Imóveis de Campinas - SP	105.883	AV. 08	116.193,57	SIM	Habite-se	OK	4/12/2034
94	ALEXANDRE BAPTISTA ACCIOLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV NS SRA DE COPACABANA 001825 0402	BC13	0008	5ª ORI RIO DE JANEIRO	82.215	AV. 7	310.372,69	SIM	Habite-se	OK	4/12/2039
95	GUILHERME DE QUADROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR GOULIN 001890 0000	2008	246	3ª ORI CURITIBA	7.219	AV. 06	513.964,45	SIM	Habite-se	OK	30/10/2018
96	ANDRE GEORGEAN GOMES SAMPAIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JORGE RIZZO 000217 0221	BC13	28	10ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	54235 / 54236	AV. 07	306.233,41	SIM	Habite-se	OK	16/12/2029



97	GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ SARBMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA SAO JORGE 000110 CASA 0000	BC13	2	Oficio de Registro de Imóveis e Hipotecas de Lauro de Freitas - BA	21.048	AV. 03	197.586,67	SIM	Habite-se	OK	9/12/2029
98	NIVALDO RAMOS NUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA PRATA 000223 0000	BCI4	6	Registro de Imóveis de Itanhaém - SP	570	AV. 03	72.490,68	SIM	Habite-se	OK	8/5/2033
99	FRANCISCO LELIO LEME JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA B 000249 0000	BCN 2	0005	RGI BRAGANÇA PAULISTA	57.784	AV. 9	319.163,23	SIM	Habite-se	OK	5/2/2035
100	ANA CAROLINA FRAMILIO DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV ROGE FERREIRA 002736 CS 03 0000	BCN 2	13	Ri Itanhaem - SP	220.281	AV.5	43.744,32	SIM	Habite-se	OK	5/2/2025
101	LUZIA APARECIDA DE MORAIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DR CLEMENTINO 320 AP 112 BL 01 000000 ED AZURRA	BC32	0012	7º ORI SÃO PAULO	157.174	AV. 08	300.200,18	SIM	Habite-se	OK	24/2/2034
102	ELIANE TEREZINHA MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R RUFINO PACHECO 398 000000 0000	BCN 2	29	3º Oficio Registro de Imóveis - Guarapuava-PR	29.406	AV. 06	78.651,83	SIM	Habite-se	OK	19/12/2035
103	GUSTAVO ALESSANDRO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DR DOMINGOS FARO 000044 CD ED MIRANTE ALVO 0134	BCN 2	45	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos - SP	123.108	AV. 03	134.866,92	SIM	Habite-se	OK	23/2/2040
104	BENEDITO APARECIDO GOLDIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CERRO AZUL 000749 0000	BCN 3	46	2º RI Cianorte	8.853	AV.12	79.926,01	SIM	Habite-se	OK	19/9/2032
105	RICARDO PEREZ BATISTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM GOUVEIA FRANCO 000353 0000	BCN 3	86	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	217.767	AV. 04	215.549,15	SIM	Habite-se	OK	26/3/2035
106	EDUARDO RUIVO DO CARMO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PIRAJUIA 133 000000 0000	BCN 3	21	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	17.052	AV. 15	217.373,12	SIM	Habite-se	OK	29/3/2040
107	ALEXANDRE TANIKAWA ROSARIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMALIA DELLA COLLETA 000701 CASA 29 0000	2010	2	1º Oficial de Registro de imóveis de Campinas - SP	116.520	AV. 04	267.477,71	SIM	Habite-se	OK	1/4/2040
108	CLAUDINEI XAVIER DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOAQUIM SIMOES BARRICO 000494 0000	2010	4	Registro de Imóveis da Comarca de GUARIBA - SP	2.761	AV. 08	100.286,14	SIM	Habite-se	OK	9/4/2040
109	WALDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANA ZOZI 000259 0000	2010	30	2º Registro de Imóveis de Osasco	22.372	AV. 13	186.217,84	SIM	Habite-se	OK	16/4/2040
110	OSVALDO TADEU DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE FERRABRAZ COSTA 000517 0000	2010	83	Registro de Imóveis da Comarca de Mongaguá - SP	1.048	AV. 04	101.953,89	SIM	Habite-se	OK	30/9/2031
111	MARCELO EVER DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV DOM PEDRO I 335 AP 12 000000 0000	2010	0077	1º ORI OSASCO - SP	92.260	AV3	127.996,54	SIM	Habite-se	OK	30/4/2030
112	CLISANGELO FERREIRA PRATA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA FAUSTINA 000020 2 0063	2010	70	3º RGI SÃO PAULO/SP	98.962	AV. 12	130.013,71	SIM	Habite-se	OK	10/4/2040
113	LIDUINA OFELIA DUARTE BARRETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE VILAR 000267 0104	2010	84	4º RI FORTALEZA/CE	36.663	AV. 4	164.751,94	SIM	Habite-se	OK	30/10/2034
114	AMERICO DONASSAN NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARVALHO DE MENDONCA 000251 8 ANDAR 0081	2010	92	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	118.688	AV. 08	42.736,09	SIM	Habite-se	OK	30/9/2023
115	CELIA MARIA ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS 000687 LT 06 QD 35	2010	179	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mongaguá - SP	1.359	AV. 04	72.680,63	SIM	Habite-se	OK	24/8/2031
116	VIVIANE APARECIDA LIMIRIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBATROZ 000065 0000	2010	226	3º RGI DE CAMPINAS	55.497	AV. 14	43.991,39	SIM	Habite-se	OK	28/5/2040



117	FRANCISCA EDINA DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA MOENDA 000031 CASA 15 0000	2010	221	11o. CRI SAO PAULO/SP	280.055	AV. 09	98.589,29	SIM	Habite-se	OK	28/6/2036
118	ZOSIMO TADEU DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PLUTAO 000042 0000	2010	0239	2º CRI DE GUARULHOS - SP	71.273	AV11	128.098,10	SIM	Habite-se	OK	15/6/2037
119	NELSON AUGUSTO DE SOUZA AMADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ABRANTES 000030 CASA 2 0000	2010	0357	1º ORI COTIA	94.850	AV. 05	207.906,35	SIM	Habite-se	OK	29/6/2040
120	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM MASCATE 000118 0000	2010	0217	CRI GUARATINGUE TÁ - SP	19.557	AV.9	164.709,40	SIM	Habite-se	OK	7/6/2040
121	PAULO ROBERTO ALVES DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CANANEIA 009326 0000	2010	405	Ri Monguaguá	1.255	AV.04	74.875,86	SIM	Habite-se	OK	1/2/2037
122	SORAIA DORALICE MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MANOEL FRANCISCO LISBOA 000491 0000	2010	410	RGI ITANHAEM	192.927	AV. 08	77.795,10	SIM	Habite-se	OK	17/7/2030
123	DENNYS DO AMARAL DOS SANTOS PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV AFONCO VALERA 000250 CS 124 0000	2010	460	2º Ri Ribeirão Preto - SP	126.706	AV.6	132.202,17	SIM	Habite-se	OK	30/7/2030
124	WALDIR DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PARAPUA 000051 0011	2010	0310	8º ORI SÃO PAULO	163.168	AV. 06	152.115,57	SIM	Habite-se	OK	29/7/2030
125	VICENTE DE PAULA MOURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PATENTE 000085 0000	2010	0522	6º CRI SÃO PAULO - SP	69.193	AV6	173.106,34	SIM	Habite-se	OK	29/7/2025
126	DENILSON GONCALVES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS WEBER 001330 AP 83 0000	2010	0531	10º ORI SÃO PAULO	87.817	AV. 11	155.920,00	SIM	Habite-se	OK	30/7/2040
127	ANA MARIA WARICK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VENANCIO AIRES 000641 APTO 182 BLOCO 1 0000	2010	0573	2º CRI SÃO PAULO - SP	113.242	AV7	135.204,76	SIM	Habite-se	OK	30/5/2031
128	GILSON PEREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIONEIRA DULCELINA ROSA 000161 0000	2010	780	3º Ri Maringá	14.507	AV.09	94.274,63	SIM	Habite-se	OK	30/8/2040
129	LUCIANO MARTINS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE CARNEIRO SANTIAGO 000108 0000	2010	0793	RGI GUARATINGUE TÁ - SP	39.081	AV3	79.696,21	SIM	Habite-se	OK	30/8/2040
130	EPIFANIO BRAZ NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILLA NALLON GONZAGA 000230 APTO 121 C. 0000	2010	0792	2º RGI DE SANTO ANDRÉ - SP	68.330	AV11	137.904,12	SIM	Habite-se	OK	30/8/2040
131	SANDRA MARIA STANCZYK BEATRIZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BERNARDO JOSE DE LACERDA 000216 B 0000	2010	0709	2º ORI GUARAPUAVA	22.058	AV. 05	147.159,13	SIM	Habite-se	OK	10/11/2034
132	CLEBER DE LIMA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUARAITA 000615 0000	2010	856	12º RGI DE SÃO PAULO	152.804	AV8	99.902,96	SIM	Habite-se	OK	17/9/2025
133	RODRIGO PRESTI CAETANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOA VISTA 000631 APTO 33 0000	2010	991	1º CRI São Caetano do Sul	29.584	AV. 03	183.289,53	SIM	Habite-se	OK	30/9/2040
134	EDSON JOSE DA CRUZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA QUIXERAMOBIM 000129 133 139 0000	2010	1095	12º ORI SÃO PAULO	160.351	AV. 4	205.136,89	SIM	Habite-se	OK	14/10/2040
135	MARIA ELZA TAVARES BEZERRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JACEGUAI 000518 AP 92 0000	2010	1143	4º ORI SÃO PAULO	147724/1 47725	AV9/AV 9	167.435,56	SIM	Habite-se	OK	21/10/2034
136	MARIA PATRICIA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JANUARIO DA CUNHA BARBOSA 000122 0000	2010	1297	11º ORI SÃO PAULO	368.340	AV. 4	133.241,49	SIM	Habite-se	OK	29/10/2040
137	LORENA XISTO DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADALGISA SOUZA PINTO 000144 0202	2010	1016	2º ORI SALVADOR	58.971	AV8	178.157,52	SIM	Habite-se	OK	13/10/2039



138	JOSE WELLINGTON REIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA H CONDOMINIO RECANTO DOS GUARAS 001020	2010	1308	1ª ORI ARACAJU	22.315	AV. 8	70.915,98	SIM	Habite-se	OK	5/11/2035
139	ADRIANA DIAS GOUVEIA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO MARENGO 000111 APTO 31 0000	2010	1339	9ª ORI SÃO PAULO	210.964	AV. 04	133.298,98	SIM	Habite-se	OK	5/11/2040
140	FABIO CONSERVA LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA VELLHA DA PENHA 000265 APT062 BLB ED PAM	2010	1416	12ª ORI SÃO PAULO	161.870	AV. 05	97.664,71	SIM	Habite-se	OK	18/11/2040
141	FABIO SABINO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JAGUARI 000300 RES FELICITA 0000	2010	1387	ORI SUZANO	59.052	AV. 3	58.219,60	SIM	Habite-se	OK	16/11/2030
142	SINNARA GOMES DE GODOY	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EM 02 QD 14 LT 17 000000 0000	2010	1394	1ª RGI DE HIDROLÂNDIA	57.374	R8	78.278,42	SIM	Habite-se	OK	17/11/2040
143	GUILHERME ANTONIO PASSERINE LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NITEROI 000135 APTO 52 SANDAR 0000	1618	2010	2ª RGI DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO	55.545	AV.16	72.197,94	SIM	Habite-se	OK	30/11/2040
144	DIANE DE OLIVEIRA PADIAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HERMES RIBEIRO DE FREITAS 000325 0000	2010	1582	1ª ORI SÃO PAULO	33.924	AV. 9	150.697,16	SIM	Habite-se	OK	6/1/2039
145	LAERCIO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DE CASTRO REGO 000000 QUADRA G LOTE13 00	1704	2010	RGI DA COMARCA DE CORRENTINA	7.174	AV.4	93.436,73	SIM	Habite-se	OK	13/12/2035
146	JOAO FRANCISCO CELICO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM PEDRO 1001694 LOTE 16 QUADRA 42 0000	2010	1758	1ª RGI DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	7.589	AV16	73.061,77	SIM	Habite-se	OK	20/12/2030
147	ISRAEL ZAMBUSI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO MAROTTI 000241 QD 3 LT 2 0000	2010	1744	RGI DE IBITINGA	36.653	AV5	73.092,18	SIM	Habite-se	OK	20/7/2031
148	LARISSA APARECIDA BUENO GARCIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLEVELANDIA 000200 APTO 301 VG10 0000	2010	1817	1ª OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA/PR	61.854	AV.9	87.415,55	SIM	Habite-se	OK	23/12/2030
149	JOAO HILARIO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SARGENTO FRANCISCO BOEMING 000097 0000	2010	1802	11ª ORI SÃO PAULO	106.129	AV. 6	220.945,53	SIM	Habite-se	OK	22/12/2035
150	BRUNO SOUZA MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IVO NASCIMENTO LOTE46 000012 CASA LOTEAMENTO F	2011	442	LAURO DE FREITAS - RGI	23.136	AV.3	317.926,75	SIM	Habite-se	OK	22/2/2041
151	SERGIO APARECIDO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NARCISO JACON 000320 0000	2011	0005	2ª RGI DE LIMEIRA	42.520	AV8	103.856,45	SIM	Habite-se	OK	5/1/2041
152	JULIO CESAR MARQUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DILERMANO REIS 000112 0000	2010	1875	RGI DE GUARATINGUETÁ	5.518	AV11	381.166,36	SIM	Habite-se	OK	3/1/2041
153	RODRIGO RAMOS SANTIAGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NESTOR GONCALVES DUQUE 000200 APTO 32 0000	2011	0084	RGI DE CRUZEIRO	26.716	AV6	83.356,92	SIM	Habite-se	OK	12/5/2034
154	SILVIA LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO TOCANTINS 001577 CASA 0000	2011	97	REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª OFÍCIO DE MARINGÁ/PR	64.660	AV.7	126.982,83	SIM	Habite-se	OK	12/1/2031
155	MANOEL ALEXANDRE DINIZ LIMEIRA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PRAIA DE BARRETA 000016 APTO401 0000	2011	45	PARNAMIRIM - RGI	31.415	AV.9	116.283,27	SIM	Habite-se	OK	7/1/2041
156	LUCELIO PRUDENCIO MENEZES DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO TOCANTINS 000125 0000	2011	100	PINDAMONHANGABA - RGI	12.023	AV.15	112.156,08	SIM	Habite-se	OK	20/1/2041
157	FRANCISCO RADAMES COSTA DE ALBUQUERQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CERRO CORA 000184 APTO 104 BL 1 0000	2011	32	PARNAMIRIM - 1ª RGI	22.177	R.13	124.043,13	SIM	Habite-se	OK	19/1/2041



ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-235 e 2.011-236 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
NA DATA DE EMISSÃO

Parcela	Vencido	% Amortização	CRI Sênior - 2.011-235			CRI Júnior - 2.011-236			
			Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
00	13/6/2011	0,0000%	19.062.190,62	-	-	0,0000%	2.118.022,27	-	-
01	13/7/2011	0,0000%	19.228.691,11	-	-	0,0000%	2.123.363,86	-	-
02	13/8/2011	0,2102%	19.228.691,11	40.418,70	167.954,81	0,0000%	2.128.718,92	-	-
03	13/9/2011	0,2114%	19.188.272,41	40.564,00	167.601,76	0,0000%	2.134.087,49	-	-
04	13/10/2011	0,2126%	19.147.708,40	40.708,02	167.247,45	0,0000%	2.139.469,60	-	-
05	13/11/2011	0,2138%	19.107.000,37	40.850,76	166.891,89	0,0000%	2.144.865,28	-	-
06	13/12/2011	0,2150%	19.066.149,60	40.992,22	166.535,07	0,0000%	2.150.274,57	-	-
07	13/1/2012	0,2162%	19.025.157,38	41.132,39	166.177,02	0,2162%	2.150.274,57	4.648,89	5.422,93
08	13/2/2012	0,2174%	18.984.024,99	41.271,27	165.817,75	0,2174%	2.145.625,68	4.664,59	5.411,20
09	13/3/2012	0,2187%	18.942.753,72	41.427,80	165.457,26	0,2187%	2.140.961,09	4.682,28	5.399,44
10	13/4/2012	0,2199%	18.901.325,92	41.564,01	165.095,40	0,2199%	2.136.278,81	4.697,67	5.387,63
11	13/5/2012	0,2212%	18.859.761,90	41.717,79	164.732,36	0,2212%	2.131.581,13	4.715,05	5.375,78
12	13/6/2012	0,2225%	18.818.044,11	41.870,14	164.367,97	0,2225%	2.126.866,07	4.732,27	5.363,89
13	13/7/2012	0,2238%	18.776.173,96	42.021,07	164.002,25	0,2238%	2.122.133,80	4.749,33	5.351,96
14	13/8/2012	0,2251%	18.734.152,89	42.170,57	163.635,21	0,2251%	2.117.384,46	4.766,23	5.339,98
15	13/9/2012	0,2265%	18.691.982,31	42.337,33	163.266,87	0,2265%	2.112.618,23	4.785,08	5.327,96
16	13/10/2012	0,2278%	18.649.644,97	42.483,89	162.897,07	0,2278%	2.107.833,15	4.801,64	5.315,89
17	13/11/2012	0,2292%	18.607.161,08	42.647,61	162.525,99	0,2292%	2.103.031,50	4.820,14	5.303,78
18	13/12/2012	0,2306%	18.564.513,46	42.809,76	162.153,48	0,2306%	2.098.211,36	4.838,47	5.291,63
19	13/1/2013	0,2320%	18.521.703,70	42.970,35	161.779,56	0,2320%	2.093.372,88	4.856,62	5.279,42
20	13/2/2013	0,2334%	18.478.733,34	43.129,36	161.404,23	0,2334%	2.088.516,25	4.874,59	5.267,17
21	13/3/2013	0,2348%	18.435.603,98	43.286,79	161.027,51	0,2348%	2.083.641,66	4.892,39	5.254,88
22	13/4/2013	0,2363%	18.392.317,18	43.461,04	160.649,42	0,2363%	2.078.749,27	4.912,08	5.242,54
23	13/5/2013	0,2377%	18.348.856,14	43.615,23	160.269,80	0,2377%	2.073.837,18	4.929,51	5.230,15
24	13/6/2013	0,2392%	18.305.240,91	43.786,13	159.888,84	0,2392%	2.068.907,67	4.948,82	5.217,72
25	13/7/2013	0,2407%	18.261.454,77	43.955,32	159.506,39	0,2407%	2.063.958,84	4.967,94	5.205,24
26	13/8/2013	0,2422%	18.217.499,45	44.122,78	159.122,46	0,2422%	2.058.990,90	4.986,87	5.192,71
27	13/9/2013	0,2438%	18.173.376,66	44.306,69	158.737,06	0,2438%	2.054.004,02	5.007,66	5.180,14
28	13/10/2013	0,2453%	18.129.069,97	44.470,60	158.350,06	0,2453%	2.048.996,36	5.026,18	5.167,51
29	13/11/2013	0,2469%	18.084.599,36	44.650,87	157.961,63	0,2469%	2.043.970,17	5.046,56	5.154,83
30	13/12/2013	0,2485%	18.039.948,49	44.829,27	157.571,62	0,2485%	2.038.923,61	5.066,72	5.142,10
31	13/1/2014	0,2501%	17.995.119,22	45.005,79	157.180,06	0,2501%	2.033.856,88	5.086,67	5.129,33
32	13/2/2014	0,2517%	17.950.113,42	45.180,43	156.786,95	0,2517%	2.028.770,21	5.106,41	5.116,50
33	13/3/2014	0,2534%	17.904.932,99	45.371,10	156.392,32	0,2534%	2.023.663,79	5.127,96	5.103,62
34	13/4/2014	0,2550%	17.859.561,89	45.541,88	155.996,02	0,2550%	2.018.535,83	5.147,26	5.090,69
35	13/5/2014	0,2567%	17.814.020,01	45.728,58	155.598,23	0,2567%	2.013.388,56	5.168,36	5.077,70
36	13/6/2014	0,2584%	17.768.291,42	45.913,26	155.198,81	0,2584%	2.008.220,19	5.189,24	5.064,67
37	13/7/2014	0,2602%	17.722.378,15	46.113,62	154.797,77	0,2602%	2.003.030,95	5.211,88	5.051,58
38	13/8/2014	0,2619%	17.676.264,52	46.294,13	154.394,99	0,2619%	1.997.819,07	5.232,28	5.038,44
39	13/9/2014	0,2637%	17.629.970,39	46.490,23	153.990,63	0,2637%	1.992.586,78	5.254,45	5.025,24
40	13/10/2014	0,2655%	17.583.480,15	46.684,13	153.584,56	0,2655%	1.987.332,33	5.276,36	5.011,99
41	13/11/2014	0,2673%	17.536.796,01	46.875,85	153.176,79	0,2673%	1.982.055,96	5.298,03	4.998,68
42	13/12/2014	0,2691%	17.489.920,16	47.065,37	152.767,35	0,2691%	1.976.757,92	5.319,45	4.985,32
43	13/1/2015	0,2710%	17.442.854,78	47.270,13	152.356,25	0,2710%	1.971.438,47	5.342,59	4.971,91
44	13/2/2015	0,2729%	17.395.584,65	47.472,55	151.943,36	0,2729%	1.966.095,87	5.365,47	4.958,43
45	13/3/2015	0,2748%	17.348.112,10	47.672,61	151.528,71	0,2748%	1.960.730,39	5.388,08	4.944,90
46	13/4/2015	0,2767%	17.300.439,49	47.870,31	151.112,31	0,2767%	1.955.342,31	5.410,43	4.931,31
47	13/5/2015	0,2787%	17.252.569,17	48.082,91	150.694,18	0,2787%	1.949.931,87	5.434,46	4.917,67
48	13/6/2015	0,2807%	17.204.486,26	48.292,99	150.274,20	0,2807%	1.944.497,41	5.458,20	4.903,96
49	13/7/2015	0,2827%	17.156.193,27	48.500,55	149.852,38	0,2827%	1.939.039,21	5.481,66	4.890,20
50	13/8/2015	0,2847%	17.107.692,71	48.705,60	149.428,74	0,2847%	1.933.557,55	5.504,83	4.876,37



51	13/9/2015	0,2868%	17.058.987,11	48.925,17	149.003,32	0,2868%	1.928.052,71	5.529,65	4.862,49
52	13/10/2015	0,2888%	17.010.061,93	49.125,05	148.575,98	0,2888%	1.922.523,05	5.552,24	4.848,54
53	13/11/2015	0,2910%	16.960.936,87	49.356,32	148.146,89	0,2910%	1.916.970,81	5.578,38	4.834,54
54	13/12/2015	0,2931%	16.911.580,55	49.567,84	147.715,78	0,2931%	1.911.392,42	5.602,29	4.820,47
55	13/1/2016	0,2953%	16.862.012,70	49.793,52	147.282,83	0,2953%	1.905.790,13	5.627,79	4.806,34
56	13/2/2016	0,2975%	16.812.219,18	50.016,35	146.847,90	0,2975%	1.900.162,33	5.652,98	4.792,15
57	13/3/2016	0,2997%	16.762.202,83	50.236,32	146.411,03	0,2997%	1.894.509,35	5.677,84	4.777,89
58	13/4/2016	0,3019%	16.711.966,51	50.453,42	145.972,24	0,3019%	1.888.831,50	5.702,38	4.763,58
59	13/5/2016	0,3042%	16.661.513,08	50.684,32	145.531,55	0,3042%	1.883.129,12	5.728,47	4.749,19
60	13/6/2016	0,3065%	16.610.828,76	50.912,19	145.088,84	0,3065%	1.877.400,64	5.754,23	4.734,75
61	13/7/2016	0,3089%	16.559.916,57	51.153,58	144.644,14	0,3089%	1.871.646,41	5.781,51	4.720,23
62	13/8/2016	0,3112%	16.508.762,99	51.375,27	144.197,34	0,3112%	1.865.864,89	5.806,57	4.705,65
63	13/9/2016	0,3136%	16.457.387,72	51.610,36	143.748,59	0,3136%	1.860.058,32	5.833,14	4.691,01
64	13/10/2016	0,3161%	16.405.777,35	51.858,66	143.297,80	0,3161%	1.854.225,18	5.861,20	4.676,30
65	13/11/2016	0,3186%	16.353.918,69	52.103,58	142.844,84	0,3186%	1.848.363,97	5.888,88	4.661,52
66	13/12/2016	0,3211%	16.301.815,10	52.345,12	142.389,73	0,3211%	1.842.475,09	5.916,18	4.646,67
67	13/1/2017	0,3236%	16.249.469,97	52.583,28	141.932,52	0,3236%	1.836.558,90	5.943,10	4.631,75
68	13/2/2017	0,3194%	16.196.886,69	51.732,85	141.473,22	0,3194%	1.830.615,79	5.846,98	4.616,76
69	13/3/2017	0,3219%	16.145.153,83	51.971,25	141.021,36	0,3219%	1.824.768,81	5.873,93	4.602,01
70	13/4/2017	0,3245%	16.093.182,58	52.222,37	140.567,41	0,3245%	1.818.894,88	5.902,31	4.587,20
71	13/5/2017	0,3272%	16.040.960,20	52.486,02	140.111,27	0,3272%	1.812.992,56	5.932,11	4.572,31
72	13/6/2017	0,3299%	15.988.474,18	52.745,97	139.652,83	0,3299%	1.807.060,45	5.961,49	4.557,35
73	13/7/2017	0,3326%	15.935.728,21	53.002,23	139.192,11	0,3326%	1.801.098,96	5.990,45	4.542,32
74	13/8/2017	0,3353%	15.882.725,97	53.254,78	138.729,16	0,3353%	1.795.108,50	6.018,99	4.527,21
75	13/9/2017	0,3381%	15.829.471,19	53.519,44	138.264,00	0,3381%	1.789.089,50	6.048,91	4.512,03
76	13/10/2017	0,3409%	15.775.951,75	53.780,21	137.796,53	0,3409%	1.783.040,59	6.078,38	4.496,77
77	13/11/2017	0,3438%	15.722.171,53	54.052,82	137.326,78	0,3438%	1.776.962,21	6.109,19	4.481,44
78	13/12/2017	0,3467%	15.668.118,71	54.321,36	136.854,65	0,3467%	1.770.853,01	6.139,54	4.466,04
79	13/1/2018	0,3497%	15.613.797,34	54.601,44	136.380,18	0,3497%	1.764.713,46	6.171,20	4.450,55
80	13/2/2018	0,3460%	15.559.195,89	53.834,81	135.903,25	0,3460%	1.758.542,26	6.084,55	4.434,99
81	13/3/2018	0,3489%	15.505.361,07	54.098,20	135.433,03	0,3489%	1.752.457,70	6.114,32	4.419,64
82	13/4/2018	0,3519%	15.451.262,87	54.372,99	134.960,50	0,3519%	1.746.343,38	6.145,38	4.404,22
83	13/5/2018	0,3549%	15.396.889,87	54.643,56	134.485,58	0,3549%	1.740.198,00	6.175,96	4.388,73
84	13/6/2018	0,3579%	15.342.246,31	54.909,89	134.008,29	0,3579%	1.734.022,03	6.206,06	4.373,15
85	13/7/2018	0,3610%	15.287.336,41	55.187,28	133.528,67	0,3610%	1.727.815,97	6.237,41	4.357,50
86	13/8/2018	0,3642%	15.232.149,13	55.475,48	133.046,63	0,3642%	1.721.578,55	6.269,98	4.341,77
87	13/9/2018	0,3674%	15.176.673,64	55.759,09	132.562,08	0,3674%	1.715.308,56	6.302,04	4.325,96
88	13/10/2018	0,3706%	15.120.914,54	56.038,10	132.075,04	0,3706%	1.709.006,52	6.333,57	4.310,06
89	13/11/2018	0,3739%	15.064.876,43	56.327,57	131.585,57	0,3739%	1.702.672,94	6.366,29	4.294,09
90	13/12/2018	0,3239%	15.008.548,86	48.612,68	131.093,58	0,3239%	1.696.306,65	5.494,33	4.278,03
91	13/1/2019	0,3265%	14.959.936,17	48.844,19	130.668,96	0,3265%	1.690.812,31	5.520,50	4.264,18
92	13/2/2019	0,3290%	14.911.091,98	49.057,49	130.242,33	0,3290%	1.685.291,81	5.544,61	4.250,25
93	13/3/2019	0,3316%	14.862.034,49	49.282,50	129.813,83	0,3316%	1.679.747,20	5.570,04	4.236,27
94	13/4/2019	0,3343%	14.812.751,98	49.519,02	129.383,37	0,3343%	1.674.177,16	5.596,77	4.222,22
95	13/5/2019	0,3370%	14.763.232,95	49.752,09	128.950,84	0,3370%	1.668.580,38	5.623,11	4.208,11
96	13/6/2019	0,3397%	14.713.480,86	49.981,69	128.516,28	0,3397%	1.662.957,27	5.649,06	4.193,93
97	13/7/2019	0,3264%	14.663.499,16	47.861,66	128.079,71	0,3264%	1.657.308,20	5.409,45	4.179,68
98	13/8/2019	0,3289%	14.615.637,50	48.070,83	127.661,65	0,3289%	1.651.898,75	5.433,09	4.166,04
99	13/9/2019	0,3315%	14.567.566,67	48.291,48	127.241,78	0,3315%	1.646.465,65	5.458,03	4.152,34
100	13/10/2019	0,3341%	14.519.275,19	48.508,89	126.819,97	0,3341%	1.641.007,62	5.482,60	4.138,57
101	13/11/2019	0,3368%	14.470.766,29	48.737,54	126.396,26	0,3368%	1.635.525,01	5.508,44	4.124,74
102	13/12/2019	0,3394%	14.422.028,75	48.948,36	125.970,56	0,3394%	1.630.016,56	5.532,27	4.110,85
103	13/1/2020	0,3422%	14.373.080,38	49.184,68	125.543,02	0,3422%	1.624.484,29	5.558,98	4.096,90
104	13/2/2020	0,3449%	14.323.895,70	49.403,11	125.113,41	0,3449%	1.618.925,30	5.583,67	4.082,88
105	13/3/2020	0,3467%	14.274.492,58	49.489,66	124.681,89	0,3467%	1.613.341,63	5.593,45	4.068,80
106	13/4/2020	0,3496%	14.225.002,92	49.730,61	124.249,62	0,3496%	1.607.748,17	5.620,68	4.054,69
107	13/5/2020	0,3524%	14.175.272,31	49.953,65	123.815,24	0,3524%	1.602.127,49	5.645,89	4.040,52
108	13/6/2020	0,3553%	14.125.318,65	50.187,25	123.378,92	0,3553%	1.596.481,59	5.672,29	4.026,28



109	13/7/2020	0,3583%	14.075.131,39	50.431,19	122.940,55	0,3583%	1.590.809,29	5.699,86	4.011,97
110	13/8/2020	0,3613%	14.024.700,20	50.671,24	122.500,06	0,3613%	1.585.109,42	5.727,00	3.997,60
111	13/9/2020	0,3643%	13.974.028,95	50.907,38	122.057,46	0,3643%	1.579.382,42	5.753,69	3.983,15
112	13/10/2020	0,3674%	13.923.121,57	51.153,54	121.612,81	0,3674%	1.573.628,73	5.781,51	3.968,64
113	13/11/2020	0,3705%	13.871.968,02	51.395,64	121.166,00	0,3705%	1.567.847,22	5.808,87	3.954,06
114	13/12/2020	0,3737%	13.820.572,38	51.647,47	120.717,08	0,3737%	1.562.038,34	5.837,33	3.939,41
115	13/1/2021	0,3769%	13.768.924,90	51.895,07	120.265,96	0,3769%	1.556.201,01	5.865,32	3.924,69
116	13/2/2021	0,3802%	13.717.029,82	52.152,14	119.812,68	0,3802%	1.550.335,68	5.894,37	3.909,90
117	13/3/2021	0,3835%	13.664.877,67	52.404,80	119.357,15	0,3835%	1.544.441,31	5.922,93	3.895,03
118	13/4/2021	0,3869%	13.612.472,87	52.666,65	118.899,42	0,3869%	1.538.518,38	5.952,52	3.880,10
119	13/5/2021	0,3903%	13.559.806,21	52.923,92	118.439,40	0,3903%	1.532.565,85	5.981,60	3.865,08
120	13/6/2021	0,3937%	13.506.882,29	53.176,59	117.977,13	0,3937%	1.526.584,24	6.010,16	3.850,00
121	13/7/2021	0,3972%	13.453.705,69	53.438,11	117.512,65	0,3972%	1.520.574,08	6.039,72	3.834,84
122	13/8/2021	0,4008%	13.400.267,57	53.708,27	117.045,89	0,4008%	1.514.534,36	6.070,25	3.819,61
123	13/9/2021	0,4044%	13.346.559,30	53.973,48	116.576,77	0,4044%	1.508.464,11	6.100,22	3.804,30
124	13/10/2021	0,4081%	13.292.585,81	54.247,04	116.105,34	0,4081%	1.502.363,88	6.131,14	3.788,91
125	13/11/2021	0,4118%	13.238.338,77	54.515,47	115.631,51	0,4118%	1.496.232,73	6.161,48	3.773,45
126	13/12/2021	0,4156%	13.183.823,29	54.791,96	115.155,34	0,4156%	1.490.071,25	6.192,73	3.757,91
127	13/1/2022	0,4195%	13.129.031,32	55.076,28	114.676,75	0,4195%	1.483.878,51	6.224,87	3.742,30
128	13/2/2022	0,4234%	13.073.955,04	55.355,12	114.195,68	0,4234%	1.477.653,64	6.256,38	3.726,60
129	13/3/2022	0,4274%	13.018.599,91	55.641,49	113.712,18	0,4274%	1.471.397,25	6.288,75	3.710,82
130	13/4/2022	0,4314%	12.962.958,41	55.922,20	113.226,17	0,4314%	1.465.108,50	6.320,47	3.694,96
131	13/5/2022	0,4355%	12.907.036,21	56.210,14	112.737,72	0,4355%	1.458.788,02	6.353,02	3.679,02
132	13/6/2022	0,4397%	12.850.826,07	56.505,08	112.246,74	0,4397%	1.452.435,00	6.386,35	3.663,00
133	13/7/2022	0,4439%	12.794.320,99	56.793,99	111.753,19	0,4439%	1.446.048,64	6.419,00	3.646,89
134	13/8/2022	0,4482%	12.737.527,00	57.089,59	111.257,12	0,4482%	1.439.629,63	6.452,42	3.630,70
135	13/9/2022	0,4526%	12.680.437,40	57.391,65	110.758,47	0,4526%	1.433.177,21	6.486,56	3.614,43
136	13/10/2022	0,4570%	12.623.045,74	57.687,31	110.257,17	0,4570%	1.426.690,65	6.519,97	3.598,07
137	13/11/2022	0,4615%	12.565.358,42	57.989,12	109.753,30	0,4615%	1.420.170,68	6.554,08	3.581,63
138	13/12/2022	0,4661%	12.507.369,29	58.296,84	109.246,79	0,4661%	1.413.616,59	6.588,86	3.565,10
139	13/1/2023	0,4707%	12.449.072,45	58.597,78	108.737,59	0,4707%	1.407.027,72	6.622,87	3.548,48
140	13/2/2023	0,4726%	12.390.474,66	58.557,38	108.225,76	0,4726%	1.400.404,84	6.618,31	3.531,78
141	13/3/2023	0,4774%	12.331.917,28	58.872,57	107.714,29	0,4774%	1.393.786,53	6.653,93	3.515,09
142	13/4/2023	0,4823%	12.273.044,71	59.192,89	107.200,06	0,4823%	1.387.132,59	6.690,14	3.498,30
143	13/5/2023	0,4872%	12.213.851,81	59.505,88	106.683,03	0,4872%	1.380.442,45	6.725,51	3.481,43
144	13/6/2023	0,4923%	12.154.345,92	59.835,84	106.163,27	0,4923%	1.373.716,94	6.762,80	3.464,47
145	13/7/2023	0,4974%	12.094.510,08	60.158,09	105.640,63	0,4974%	1.366.954,13	6.799,22	3.447,42
146	13/8/2023	0,5026%	12.034.351,99	60.484,65	105.115,17	0,5026%	1.360.154,90	6.836,13	3.430,27
147	13/9/2023	0,5079%	11.973.867,33	60.815,27	104.586,86	0,5079%	1.353.318,76	6.873,50	3.413,03
148	13/10/2023	0,5133%	11.913.052,06	61.149,69	104.055,67	0,5133%	1.346.445,25	6.911,30	3.395,69
149	13/11/2023	0,5166%	11.851.902,37	61.226,92	103.521,55	0,5166%	1.339.533,95	6.920,03	3.378,26
150	13/12/2023	0,5164%	11.790.675,44	60.887,04	102.986,76	0,5164%	1.332.613,92	6.881,61	3.360,81
151	13/1/2024	0,5220%	11.729.788,39	61.229,49	102.454,93	0,5220%	1.325.732,30	6.920,32	3.343,45
152	13/2/2024	0,5198%	11.668.558,90	60.653,16	101.920,12	0,5198%	1.318.811,98	6.855,18	3.326,00
153	13/3/2024	0,5255%	11.607.905,73	60.999,54	101.390,34	0,5255%	1.311.956,79	6.894,33	3.308,71
154	13/4/2024	0,5314%	11.546.906,18	61.360,25	100.857,53	0,5314%	1.305.062,46	6.935,10	3.291,33
155	13/5/2024	0,5373%	11.485.545,92	61.711,83	100.321,58	0,5373%	1.298.127,36	6.974,83	3.273,84
156	13/6/2024	0,5434%	11.423.834,08	62.077,11	99.782,55	0,5434%	1.291.152,52	7.016,12	3.256,25
157	13/7/2024	0,5496%	11.361.756,97	62.444,21	99.240,33	0,5496%	1.284.136,40	7.057,61	3.238,55
158	13/8/2024	0,5558%	11.299.312,75	62.801,58	98.694,90	0,5558%	1.277.078,78	7.098,00	3.220,75
159	13/9/2024	0,5447%	11.236.511,17	61.205,27	98.146,36	0,5447%	1.269.980,78	6.917,58	3.202,85
160	13/10/2024	0,5510%	11.175.305,90	61.575,93	97.611,75	0,5510%	1.263.063,19	6.959,47	3.185,41
161	13/11/2024	0,5575%	11.113.729,96	61.959,04	97.073,91	0,5575%	1.256.103,72	7.002,77	3.167,85
162	13/12/2024	0,5538%	11.051.770,92	61.204,70	96.532,73	0,5538%	1.249.100,94	6.917,52	3.150,19
163	13/1/2025	0,5603%	10.990.566,21	61.580,14	95.998,13	0,5603%	1.242.183,42	6.959,95	3.132,75
164	13/2/2025	0,5670%	10.928.986,07	61.967,35	95.460,25	0,5670%	1.235.223,46	7.003,71	3.115,19
165	13/3/2025	0,5737%	10.867.018,72	62.344,08	94.918,99	0,5737%	1.228.219,75	7.046,29	3.097,53
166	13/4/2025	0,5783%	10.804.674,63	62.483,43	94.374,44	0,5783%	1.221.173,45	7.062,04	3.079,76



167	13/5/2025	0,5853%	10.742.191,20	62.874,04	93.828,67	0,5853%	1.214.111,40	7.106,19	3.061,95
168	13/6/2025	0,5924%	10.679.317,15	63.264,27	93.279,49	0,5924%	1.207.005,21	7.150,29	3.044,03
169	13/7/2025	0,5903%	10.616.052,88	62.666,56	92.726,91	0,5903%	1.199.854,91	7.082,74	3.026,00
170	13/8/2025	0,5975%	10.553.386,32	63.056,48	92.179,54	0,5975%	1.192.772,17	7.126,81	3.008,13
171	13/9/2025	0,5790%	10.490.329,83	60.739,00	91.628,77	0,5790%	1.185.645,35	6.864,88	2.990,16
172	13/10/2025	0,5860%	10.429.590,82	61.117,40	91.098,24	0,5860%	1.178.780,47	6.907,65	2.972,85
173	13/11/2025	0,5880%	10.368.473,42	60.966,62	90.564,40	0,5880%	1.171.872,81	6.890,61	2.955,43
174	13/12/2025	0,5951%	10.307.506,80	61.339,97	90.031,88	0,5951%	1.164.982,20	6.932,80	2.938,05
175	13/1/2026	0,6024%	10.246.166,83	61.722,90	89.496,10	0,6024%	1.158.049,39	6.976,08	2.920,56
176	13/2/2026	0,6098%	10.184.443,92	62.104,73	88.956,98	0,6098%	1.151.073,30	7.019,24	2.902,97
177	13/3/2026	0,6174%	10.122.339,18	62.495,32	88.414,52	0,6174%	1.144.054,06	7.063,38	2.885,27
178	13/4/2026	0,6051%	10.059.843,86	60.872,11	87.868,65	0,6051%	1.136.990,67	6.879,93	2.867,45
179	13/5/2026	0,6126%	9.998.971,74	61.253,70	87.336,95	0,6126%	1.130.110,74	6.923,05	2.850,10
180	13/6/2026	0,6202%	9.937.718,04	61.633,72	86.801,93	0,6202%	1.123.187,68	6.966,01	2.832,64
181	13/7/2026	0,6280%	9.876.084,31	62.021,80	86.263,58	0,6280%	1.116.221,67	7.009,87	2.815,07
182	13/8/2026	0,6359%	9.814.062,50	62.407,62	85.721,85	0,6359%	1.109.211,80	7.053,47	2.797,40
183	13/9/2026	0,6440%	9.751.654,88	62.800,65	85.176,74	0,6440%	1.102.158,32	7.097,89	2.779,61
184	13/10/2026	0,6523%	9.688.854,22	63.200,39	84.628,20	0,6523%	1.095.060,42	7.143,07	2.761,71
185	13/11/2026	0,6607%	9.625.653,83	63.596,69	84.076,17	0,6607%	1.087.917,34	7.187,86	2.743,69
186	13/12/2026	0,6693%	9.562.057,13	63.998,84	83.520,68	0,6693%	1.080.729,47	7.233,32	2.725,56
187	13/1/2027	0,6781%	9.498.058,28	64.406,33	82.961,68	0,6781%	1.073.496,15	7.279,37	2.707,32
188	13/2/2027	0,6871%	9.433.651,95	64.818,62	82.399,11	0,6871%	1.066.216,77	7.325,97	2.688,96
189	13/3/2027	0,6962%	9.368.833,33	65.225,81	81.832,95	0,6962%	1.058.890,79	7.371,99	2.670,49
190	13/4/2027	0,7056%	9.303.607,51	65.646,25	81.263,23	0,7056%	1.051.518,80	7.419,51	2.651,90
191	13/5/2027	0,7044%	9.237.961,26	65.072,19	80.689,84	0,7044%	1.044.099,28	7.354,63	2.633,18
192	13/6/2027	0,7139%	9.172.889,06	65.485,25	80.121,46	0,7139%	1.036.744,64	7.401,32	2.614,64
193	13/7/2027	0,7144%	9.107.403,80	65.063,29	79.549,47	0,7144%	1.029.343,32	7.353,62	2.595,97
194	13/8/2027	0,7241%	9.042.340,51	65.475,58	78.981,17	0,7241%	1.021.989,70	7.400,22	2.577,42
195	13/9/2027	0,7341%	8.976.864,92	65.899,16	78.409,27	0,7341%	1.014.589,47	7.448,10	2.558,76
196	13/10/2027	0,7443%	8.910.965,76	66.324,31	77.833,66	0,7443%	1.007.141,37	7.496,15	2.539,98
197	13/11/2027	0,7547%	8.844.641,44	66.750,50	77.254,35	0,7547%	999.645,21	7.544,32	2.521,07
198	13/12/2027	0,7612%	8.777.890,93	66.817,30	76.671,31	0,7612%	992.100,89	7.551,87	2.502,05
199	13/1/2028	0,7720%	8.711.073,62	67.249,48	76.087,69	0,7720%	984.549,02	7.600,71	2.483,00
200	13/2/2028	0,7831%	8.643.824,14	67.689,78	75.500,29	0,7831%	976.948,30	7.650,48	2.463,83
201	13/3/2028	0,7944%	8.576.134,35	68.128,81	74.909,05	0,7944%	969.297,82	7.700,10	2.444,54
202	13/4/2028	0,8061%	8.508.005,54	68.583,03	74.313,97	0,8061%	961.597,72	7.751,43	2.425,12
203	13/5/2028	0,8114%	8.439.422,51	68.477,47	73.714,92	0,8114%	953.846,28	7.739,50	2.405,57
204	13/6/2028	0,8234%	8.370.945,03	68.926,36	73.116,80	0,8234%	946.106,77	7.790,24	2.386,05
205	13/7/2028	0,8279%	8.302.018,67	68.732,41	72.514,76	0,8279%	938.316,53	7.768,32	2.366,40
206	13/8/2028	0,8333%	8.233.286,26	68.607,97	71.914,41	0,8333%	930.548,20	7.754,25	2.346,81
207	13/9/2028	0,8458%	8.164.678,28	69.056,84	71.315,14	0,8458%	922.793,94	7.804,99	2.327,26
208	13/10/2028	0,8546%	8.095.621,44	69.185,18	70.711,96	0,8546%	914.988,95	7.819,49	2.307,57
209	13/11/2028	0,8677%	8.026.436,25	69.645,38	70.107,66	0,8677%	907.169,46	7.871,50	2.287,85
210	13/12/2028	0,8493%	7.956.790,87	67.577,02	69.499,33	0,8493%	899.297,95	7.637,73	2.268,00
211	13/1/2029	0,8604%	7.889.213,84	67.878,79	68.909,07	0,8604%	891.660,21	7.671,84	2.248,74
212	13/2/2029	0,8486%	7.821.335,05	66.371,84	68.316,18	0,8486%	883.988,37	7.501,52	2.229,39
213	13/3/2029	0,8616%	7.754.963,20	66.816,76	67.736,45	0,8616%	876.486,84	7.551,81	2.210,47
214	13/4/2029	0,8750%	7.688.146,43	67.271,28	67.152,83	0,8750%	868.935,03	7.603,18	2.191,42
215	13/5/2029	0,8887%	7.620.875,15	67.726,71	66.565,25	0,8887%	861.331,85	7.654,65	2.172,25
216	13/6/2029	0,9028%	7.553.148,44	68.189,82	65.973,68	0,9028%	853.677,19	7.706,99	2.152,94
217	13/7/2029	0,9122%	7.484.958,61	68.277,79	65.378,07	0,9122%	845.970,19	7.716,94	2.133,51
218	13/8/2029	0,9270%	7.416.680,82	68.752,63	64.781,69	0,9270%	838.253,25	7.770,60	2.114,05
219	13/9/2029	0,9420%	7.347.928,19	69.217,48	64.181,16	0,9420%	830.482,65	7.823,14	2.094,45
220	13/10/2029	0,9392%	7.278.710,71	68.361,65	63.576,58	0,9392%	822.659,50	7.726,41	2.074,72
221	13/11/2029	0,9546%	7.210.349,05	68.829,99	62.979,47	0,9546%	814.933,08	7.779,35	2.055,23
222	13/12/2029	0,9704%	7.141.519,06	69.301,30	62.378,26	0,9704%	807.153,73	7.832,61	2.035,61
223	13/1/2030	0,9813%	7.072.217,76	69.399,67	61.772,95	0,9813%	799.321,11	7.843,73	2.015,86
224	13/2/2030	0,9302%	7.002.818,09	65.140,21	61.166,77	0,9302%	791.477,37	7.362,32	1.996,08



225	13/3/2030	0,9454%	6.937.677,87	65.588,80	60.597,79	0,9454%	784.115,05	7.413,02	1.977,51
226	13/4/2030	0,9609%	6.872.089,07	66.033,90	60.024,90	0,9609%	776.702,03	7.463,32	1.958,82
227	13/5/2030	0,9769%	6.806.055,16	66.488,35	59.448,12	0,9769%	769.238,70	7.514,69	1.939,99
228	13/6/2030	0,9856%	6.739.566,81	66.425,17	58.867,37	0,9856%	761.724,00	7.507,55	1.921,04
229	13/7/2030	0,9908%	6.673.141,64	66.117,48	58.287,18	0,9908%	754.216,45	7.472,77	1.902,11
230	13/8/2030	1,0076%	6.607.024,15	66.572,37	57.709,67	1,0076%	746.743,68	7.524,18	1.883,26
231	13/9/2030	0,9966%	6.540.451,78	65.182,14	57.128,19	0,9966%	739.219,49	7.367,06	1.864,29
232	13/10/2030	1,0137%	6.475.269,64	65.639,80	56.558,85	1,0137%	731.852,42	7.418,78	1.845,71
233	13/11/2030	1,0313%	6.409.629,83	66.102,51	55.985,51	1,0313%	724.433,64	7.471,08	1.827,00
234	13/12/2030	0,9735%	6.343.527,32	61.754,23	55.408,13	0,9735%	716.962,55	6.979,63	1.808,15
235	13/1/2031	0,9813%	6.281.773,08	61.643,03	54.868,73	0,9813%	709.982,92	6.967,06	1.790,55
236	13/2/2031	0,9815%	6.220.130,04	61.050,57	54.330,31	0,9815%	703.015,86	6.900,10	1.772,98
237	13/3/2031	0,9789%	6.159.079,46	60.291,22	53.797,05	0,9789%	696.115,76	6.814,27	1.755,58
238	13/4/2031	0,9809%	6.098.788,23	59.823,01	53.270,43	0,9809%	689.301,48	6.761,35	1.738,39
239	13/5/2031	0,9574%	6.038.965,22	57.817,05	52.747,90	0,9574%	682.540,12	6.534,63	1.721,34
240	13/6/2031	0,9734%	5.981.148,17	58.220,49	52.242,90	0,9734%	676.005,48	6.580,23	1.704,86
241	13/7/2031	0,9698%	5.922.927,67	57.440,55	51.734,36	0,9698%	669.425,25	6.492,08	1.688,27
242	13/8/2031	0,9863%	5.865.487,12	57.851,29	51.232,64	0,9863%	662.933,16	6.538,50	1.671,89
243	13/9/2031	0,9763%	5.807.635,82	56.699,94	50.727,34	0,9763%	656.394,65	6.408,38	1.655,40
244	13/10/2031	0,9813%	5.750.935,87	56.433,93	50.232,08	0,9813%	649.986,27	6.378,31	1.639,24
245	13/11/2031	0,9828%	5.694.501,94	55.965,56	49.739,16	0,9828%	643.607,95	6.325,37	1.623,16
246	13/12/2031	0,9994%	5.638.536,37	56.351,53	49.250,32	0,9994%	637.282,58	6.369,00	1.607,20
247	13/1/2032	1,0165%	5.582.184,84	56.742,90	48.758,11	1,0165%	630.913,57	6.413,23	1.591,14
248	13/2/2032	1,0342%	5.525.441,93	57.144,12	48.262,49	1,0342%	624.500,34	6.458,58	1.574,97
249	13/3/2032	1,0277%	5.468.297,81	56.197,69	47.763,36	1,0277%	618.041,75	6.351,61	1.558,68
250	13/4/2032	1,0456%	5.412.100,11	56.588,91	47.272,49	1,0456%	611.690,14	6.395,83	1.542,66
251	13/5/2032	1,0640%	5.355.511,20	56.982,63	46.778,21	1,0640%	605.294,31	6.440,33	1.526,53
252	13/6/2032	1,0829%	5.298.528,56	57.377,76	46.280,49	1,0829%	598.853,98	6.484,98	1.510,29
253	13/7/2032	1,1024%	5.241.150,79	57.778,44	45.779,32	1,1024%	592.368,99	6.530,27	1.493,93
254	13/8/2032	1,1225%	5.183.372,34	58.183,35	45.274,65	1,1225%	585.838,71	6.576,03	1.477,46
255	13/9/2032	1,1433%	5.125.188,99	58.596,28	44.766,44	1,1433%	579.262,67	6.622,71	1.460,88
256	13/10/2032	1,1646%	5.066.592,70	59.005,53	44.254,63	1,1646%	572.639,96	6.668,96	1.444,18
257	13/11/2032	1,1810%	5.007.587,17	59.139,60	43.739,24	1,1810%	565.971,00	6.684,11	1.427,36
258	13/12/2032	1,2035%	4.948.447,56	59.554,56	43.222,68	1,2035%	559.286,88	6.731,01	1.410,50
259	13/1/2033	1,2269%	4.888.892,99	59.981,82	42.702,49	1,2269%	552.555,86	6.779,30	1.393,53
260	13/2/2033	1,2509%	4.828.911,17	60.404,84	42.178,57	1,2509%	545.776,55	6.827,11	1.376,43
261	13/3/2033	1,2758%	4.768.506,32	60.836,60	41.650,96	1,2758%	538.949,43	6.875,91	1.359,21
262	13/4/2033	1,3015%	4.707.669,71	61.270,32	41.119,58	1,3015%	532.073,52	6.924,93	1.341,87
263	13/5/2033	1,3281%	4.646.399,39	61.708,83	40.584,41	1,3281%	525.148,58	6.974,49	1.324,41
264	13/6/2033	1,3556%	4.584.690,56	62.150,06	40.045,41	1,3556%	518.174,08	7.024,36	1.306,82
265	13/7/2033	1,3698%	4.522.540,50	61.949,75	39.502,55	1,3698%	511.149,71	7.001,72	1.289,10
266	13/8/2033	1,3988%	4.460.590,74	62.394,74	38.961,44	1,3988%	504.147,98	7.052,02	1.271,44
267	13/9/2033	1,4288%	4.398.195,99	62.841,42	38.416,45	1,4288%	497.095,96	7.102,50	1.253,66
268	13/10/2033	1,4599%	4.335.354,57	63.291,84	37.867,56	1,4599%	489.993,46	7.153,41	1.235,74
269	13/11/2033	1,4922%	4.272.062,73	63.747,71	37.314,73	1,4922%	482.840,04	7.204,93	1.217,70
270	13/12/2033	1,5258%	4.208.315,01	64.210,47	36.757,92	1,5258%	475.635,10	7.257,24	1.199,53
271	13/1/2034	1,5606%	4.144.104,54	64.672,89	36.197,07	1,5606%	468.377,86	7.309,50	1.181,23
272	13/2/2034	1,5967%	4.079.431,64	65.136,28	35.632,17	1,5967%	461.068,36	7.361,87	1.162,80
273	13/3/2034	1,6118%	4.014.295,36	64.702,41	35.063,24	1,6118%	453.706,48	7.312,84	1.144,23
274	13/4/2034	1,5857%	3.949.592,95	62.628,69	34.498,09	1,5857%	446.393,64	7.078,46	1.125,79
275	13/5/2034	1,6229%	3.886.964,25	63.081,54	33.951,05	1,6229%	439.315,17	7.129,64	1.107,94
276	13/6/2034	1,6614%	3.823.882,71	63.529,98	33.400,06	1,6614%	432.185,53	7.180,33	1.089,95
277	13/7/2034	1,6821%	3.760.352,72	63.252,89	32.845,15	1,6821%	425.005,20	7.149,01	1.071,85
278	13/8/2034	1,7232%	3.697.099,83	63.708,42	32.292,66	1,7232%	417.856,18	7.200,49	1.053,82
279	13/9/2034	1,7661%	3.633.391,40	64.169,32	31.736,19	1,7661%	410.655,69	7.252,59	1.035,66
280	13/10/2034	1,7713%	3.569.222,08	63.221,63	31.175,70	1,7713%	403.403,10	7.145,47	1.017,37
281	13/11/2034	1,8162%	3.506.000,45	63.675,98	30.623,49	1,8162%	396.257,62	7.196,83	999,35
282	13/12/2034	1,7612%	3.442.324,47	60.626,21	30.067,30	1,7612%	389.060,79	6.852,13	981,20



283	13/1/2035	1,7144%	3.381.698,25	57.975,83	29.537,76	1,7144%	382.208,65	6.552,58	963,91
284	13/2/2035	1,7259%	3.323.722,41	57.364,12	29.031,36	1,7259%	375.656,06	6.483,44	947,39
285	13/3/2035	1,6823%	3.266.358,29	54.949,94	28.530,31	1,6823%	369.172,61	6.210,59	931,04
286	13/4/2035	1,6400%	3.211.408,34	52.667,09	28.050,34	1,6400%	362.962,02	5.952,57	915,38
287	13/5/2035	1,6219%	3.158.741,25	51.231,62	27.590,32	1,6219%	357.009,45	5.790,33	900,36
288	13/6/2035	1,6332%	3.107.509,62	50.751,84	27.142,83	1,6332%	351.219,11	5.736,11	885,76
289	13/7/2035	1,6718%	3.056.757,78	51.102,87	26.699,53	1,6718%	345.483,00	5.775,78	871,29
290	13/8/2035	1,6984%	3.005.654,90	51.048,04	26.253,17	1,6984%	339.707,21	5.769,58	856,73
291	13/9/2035	1,7398%	2.954.606,86	51.404,25	25.807,29	1,7398%	333.937,63	5.809,84	842,18
292	13/10/2035	1,7831%	2.903.202,61	51.767,00	25.358,29	1,7831%	328.127,78	5.850,84	827,52
293	13/11/2035	1,8282%	2.851.435,60	52.129,94	24.906,13	1,8282%	322.276,93	5.891,86	812,77
294	13/12/2035	1,8224%	2.799.305,66	51.014,54	24.450,79	1,8224%	316.385,07	5.765,80	797,91
295	13/1/2036	1,8121%	2.748.291,11	49.801,78	24.005,20	1,8121%	310.619,26	5.628,73	783,37
296	13/2/2036	1,7286%	2.698.489,33	46.646,08	23.570,20	1,7286%	304.990,53	5.272,06	769,17
297	13/3/2036	1,6812%	2.651.843,24	44.582,78	23.162,77	1,6812%	299.718,47	5.038,86	755,88
298	13/4/2036	1,7222%	2.607.260,45	44.902,23	22.773,36	1,7222%	294.679,60	5.074,97	743,17
299	13/5/2036	1,7495%	2.562.358,21	44.828,45	22.381,15	1,7495%	289.604,63	5.066,63	730,37
300	13/6/2036	1,7935%	2.517.529,75	45.151,89	21.989,60	1,7935%	284.537,99	5.103,18	717,59
301	13/7/2036	1,8394%	2.472.377,86	45.476,91	21.595,21	1,8394%	279.434,81	5.139,92	704,72
302	13/8/2036	1,8520%	2.426.900,94	44.946,20	21.197,99	1,8520%	274.294,88	5.079,94	691,76
303	13/9/2036	1,9005%	2.381.954,73	45.269,04	20.805,40	1,9005%	269.214,94	5.116,43	678,95
304	13/10/2036	1,9513%	2.336.685,69	45.595,74	20.410,00	1,9513%	264.098,51	5.153,35	666,04
305	13/11/2036	2,0044%	2.291.089,94	45.922,60	20.011,74	2,0044%	258.945,16	5.190,29	653,05
306	13/12/2036	2,0602%	2.245.167,33	46.254,93	19.610,62	2,0602%	253.754,86	5.227,85	639,96
307	13/1/2037	2,1188%	2.198.912,39	46.590,55	19.206,60	2,1188%	248.527,00	5.265,79	626,77
308	13/2/2037	2,1803%	2.152.321,84	46.927,07	18.799,65	2,1803%	243.261,21	5.303,82	613,49
309	13/3/2037	2,2449%	2.105.394,77	47.264,00	18.389,76	2,2449%	237.957,39	5.341,90	600,12
310	13/4/2037	2,2818%	2.058.130,76	46.962,42	17.976,93	2,2818%	232.615,48	5.307,82	586,64
311	13/5/2037	2,3521%	2.011.168,33	47.304,69	17.566,73	2,3521%	227.307,66	5.346,50	573,26
312	13/6/2037	2,4262%	1.963.863,64	47.647,25	17.153,55	2,4262%	221.961,16	5.385,22	559,77
313	13/7/2037	2,5044%	1.916.216,38	47.989,72	16.737,37	2,5044%	216.575,94	5.423,92	546,19
314	13/8/2037	2,5338%	1.868.226,66	47.337,12	16.318,20	2,5338%	211.152,01	5.350,16	532,51
315	13/9/2037	2,6185%	1.820.889,53	47.679,99	15.904,73	2,6185%	205.801,84	5.388,92	519,02
316	13/10/2037	2,7085%	1.773.209,54	48.027,38	15.488,26	2,7085%	200.412,92	5.428,18	505,43
317	13/11/2037	2,8042%	1.725.182,16	48.377,55	15.068,76	2,8042%	194.984,73	5.467,76	491,74
318	13/12/2037	2,9062%	1.676.804,60	48.731,29	14.646,20	2,9062%	189.516,97	5.507,74	477,95
319	13/1/2038	3,0151%	1.628.073,31	49.088,03	14.220,55	3,0151%	184.009,23	5.548,06	464,06
320	13/2/2038	3,1316%	1.578.985,27	49.447,50	13.791,79	3,1316%	178.461,17	5.588,69	450,07
321	13/3/2038	3,2566%	1.529.537,76	49.810,92	13.359,89	3,2566%	172.872,48	5.629,76	435,97
322	13/4/2038	3,3909%	1.479.726,84	50.176,05	12.924,81	3,3909%	167.242,71	5.671,03	421,78
323	13/5/2038	3,5358%	1.429.550,78	50.546,05	12.486,54	3,5358%	161.571,68	5.712,85	407,47
324	13/6/2038	3,6924%	1.379.004,72	50.918,37	12.045,04	3,6924%	155.858,83	5.754,93	393,07
325	13/7/2038	3,8617%	1.328.086,35	51.286,71	11.600,29	3,8617%	150.103,89	5.796,56	378,55
326	13/8/2038	3,9918%	1.276.799,64	50.967,28	11.152,32	3,9918%	144.307,33	5.760,46	363,93
327	13/9/2038	4,1884%	1.225.832,36	51.342,76	10.707,14	4,1884%	138.546,87	5.802,89	349,41
328	13/10/2038	4,4038%	1.174.489,59	51.722,17	10.258,68	4,4038%	132.743,97	5.845,77	334,77
329	13/11/2038	4,6408%	1.122.767,42	52.105,39	9.806,91	4,6408%	126.898,20	5.889,09	320,03
330	13/12/2038	4,9027%	1.070.662,03	52.491,34	9.351,79	4,9027%	121.009,10	5.932,71	305,18
331	13/1/2039	5,1938%	1.018.170,68	52.881,74	8.893,30	5,1938%	115.076,39	5.976,83	290,21
332	13/2/2039	5,5182%	965.288,93	53.266,57	8.431,40	5,5182%	109.099,55	6.020,33	275,14
333	13/3/2039	5,6673%	912.022,36	51.687,04	7.966,14	5,6673%	103.079,22	5.841,80	259,96
334	13/4/2039	5,9077%	860.335,32	50.826,02	7.514,67	5,9077%	97.237,41	5.744,49	245,23
335	13/5/2039	6,3257%	809.509,29	51.207,12	7.070,73	6,3257%	91.492,92	5.787,56	230,74
336	13/6/2039	6,8035%	758.302,16	51.591,08	6.623,46	6,8035%	85.705,35	5.830,96	216,14
337	13/7/2039	7,3552%	706.711,07	51.980,01	6.172,83	7,3552%	79.874,39	5.874,92	201,44
338	13/8/2039	7,9339%	654.731,06	51.945,70	5.718,80	7,9339%	73.999,46	5.871,04	186,62
339	13/9/2039	8,4961%	602.785,35	51.213,24	5.265,08	8,4961%	68.128,42	5.788,25	171,81
340	13/10/2039	9,1912%	551.572,11	50.696,09	4.817,75	9,1912%	62.340,16	5.729,80	157,22



341	13/11/2039	9,7741%	500.876,01	48.956,12	4.374,94	9,7741%	56.610,35	5.533,15	142,76
342	13/12/2039	10,6518%	451.919,89	48.137,60	3.947,33	10,6518%	51.077,20	5.440,64	128,81
343	13/1/2040	10,9106%	403.782,29	44.055,07	3.526,87	10,9106%	45.636,56	4.979,22	115,09
344	13/2/2040	11,2875%	359.727,22	40.604,20	3.142,07	11,2875%	40.657,33	4.589,19	102,53
345	13/3/2040	12,8205%	319.123,01	40.913,16	2.787,40	12,8205%	36.068,14	4.624,11	90,96
346	13/4/2040	14,4324%	278.209,84	40.152,35	2.430,04	14,4324%	31.444,02	4.538,12	79,30
347	13/5/2040	15,1320%	238.057,48	36.022,85	2.079,33	15,1320%	26.905,89	4.071,40	67,85
348	13/6/2040	14,6846%	202.034,63	29.667,97	1.764,69	14,6846%	22.834,49	3.353,15	57,58
349	13/7/2040	17,1216%	172.366,65	29.511,92	1.505,55	17,1216%	19.481,34	3.335,51	49,13
350	13/8/2040	18,3045%	142.854,72	26.148,84	1.247,77	18,3045%	16.145,82	2.955,41	40,71
351	13/9/2040	20,8141%	116.705,88	24.291,27	1.019,37	20,8141%	13.190,41	2.745,46	33,26
352	13/10/2040	24,2846%	92.414,60	22.442,51	807,20	24,2846%	10.444,94	2.536,51	26,34
353	13/11/2040	29,2336%	69.972,08	20.455,35	611,17	29,2336%	7.908,43	2.311,91	19,94
354	13/12/2040	34,0136%	49.516,73	16.842,42	432,50	34,0136%	5.596,51	1.903,57	14,11
355	13/1/2041	44,6761%	32.674,30	14.597,60	285,39	44,6761%	3.692,93	1.649,86	9,31
356	13/2/2041	76,6683%	18.076,70	13.859,09	157,89	76,6683%	2.043,07	1.566,39	5,15
357	13/3/2041	100,0000%	4.217,60	4.217,60	36,83	100,0000%	476,68	476,68	1,20



Handwritten signature and scribbles.

ANEXO III ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-235 e 2.011-236 – DECLARAÇÃO DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)



Handwritten marks and signature in the bottom right corner, including a large checkmark-like symbol and a signature.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2011.

À
Brazilian Securities Companhia de Securitização
Avenida Paulista, 1.374 – 15º andar
Cerqueira César - SP

At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz

REF.: CUSTÓDIA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS

Prezados Senhores,

Nos termos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, celebrado com a Brazilian Securities Companhia de Securitização em 01 de abril de 2007, vimos, na qualidade de Instituição Custodiante das CCI's - Cédulas de Crédito Imobiliário individualizadas no quadro abaixo, declarar que: (i) as CCI's encontram-se devidamente averbadas nas matrículas dos respectivos imóveis; (ii) as CCI's encontram-se devidamente registradas na Cetip; (iii) as CCI's encontram-se sob nossa custódia.

NUM.	NOME DO CUSTODIÁRIO	NUMERATIVO
1	ADRIANA DIAS GOUVEIA DA SILVA	10K00037768
2	AGUINALDO CAMILO FATORELLI	09G00084777
3	ALEXANDRE BAPTISTA ACCIOLI	09L00049160
4	ALEXANDRE TANIKAWA ROSARIO	10D00035316
5	ALTINO BERTOLINO	10J00030364
6	AMERICO DONASSAN NETO	10D00035330
7	ANA CAROLINA FRAMILIO DE ALMEIDA	10B00026271
8	ANA MARIA WARICK	10G00034415
9	ANA VIRGINIA ROCHA GABRIEL SANTOS	10F00027866

Página 1 de 5

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gc 205
Cond. Downtown • Barra da Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099
Celular: (21) 8158-8822

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Solo 132 • Edifício Bertolducci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Cuidado
Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h
Telefone: 0800-282-9900

www.oliveiratrust.com.br
agents@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
ouvidorio@oliveiratrust.com.br



10	ANDERSON BOAVENTURA SILVA	10J00030279
11	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	10F00028224
12	ANDRE GEORGEAN GOMES SAMPAIO	09L00047869
13	ANGELA MARY FERREIRA SANTOS	11A00030619
14	ANTONIO BENEDITO LAVRINHA	10L00059902
15	ANTONIO CARVALHO LIMA FILHO	10G00035597
16	BENEDITO APARECIDO GOLDIN	10C00029670
17	BONFIM MEDEIROS DE LIMA	10K00041639
18	BRUNO SOUZA MENDES	11B00056292
19	CELIA MARIA ALVES	10E00032179
20	CLAUDINEI XAVIER DA SILVA	10D00035318
21	CLEBER DE LIMA SANTOS	10I00032648
22	CLEITON PASTORIO	10J00030340
23	CLISANGELO FERREIRA PRATA	10D00035524
24	DANILO SILVEIRA RODRIGUES	11B00056260
25	DAYSE OLIVEIRA NEVES	10J00030515
26	DENILSON GONCALVES DA SILVA	10G00035623
27	DENNYS DO AMARAL DOS SANTOS PEREIRA	10G00034414
28	DIANE DE OLIVEIRA PADIAL	10L00059896
29	DIOGO DA SILVA GOMES	10C00028607
30	EDIACYR COSTA NOGUEIRA	09K00023355
31	EDINALDO APARECIDO ALEXANDRE	09H00023475
32	EDSON JOSE DA CRUZ	10J00030578
33	EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	09K00020633
34	EDUARDO RUYDO DO CARMO	10C00029684
35	ELIANE TEREZINHA MACHADO	10B00027389
36	ELTON DE FREITAS	11A00035911
37	ELTON JOSE NUNES SANTANA	11B00055998
38	EMIDJO JOSE DA SILVA COELHO	10A00023935
39	EPIFANIO BRAZ NETO	10H00039033
40	ERIVELTON SILVA JATOBA	09J00021501
41	EVERTON SOUZA PAES	09L00047818
42	FABIANO ATANAZIO ANTUNES	09I00021204
43	FABIO CONSERVA LEMOS	10K00039396
44	FABIO DOS SANTOS PEREIRA	10F00039048
45	FABIO SABINO DA SILVA	10K00041736
46	FATIMA CRISTINA FELIPE DAS NEVES	10F00027301

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVA S/A.
OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro
Av. dos Américos, 500 - Bl. 13 - Gr. 205
Cond. Downtown - Barra do Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 - 13º andar
Sala 132 - Edifício Bestoucci - Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Curitiba
Atendimento: Dias Úteis • 08h às 20h
Telefone: 0800-282-9900

www.oliveiratrust.com.br
agente@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
custodiario@oliveiratrust.com.br



47	FELIPE TEIXEIRA NETO	09I00025525
48	FRANCISCA EDINA DE ARAUJO	10E00033423
49	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES ARTIGIO	09K00021967
50	FRANCISCO FABIANO DA SILVA	10C00028605
51	FRANCISCO LELIO LEME JUNIOR	10B00028361
52	FRANCISCO RADAMES COSTA DE ALBUQUERQUE	11A00036139
53	GEISA BLANCK	11A00035666
54	GILSON PEREIRA DOS SANTOS	10H00040301
55	GUILHERME ANTONIO PASSERINE LEMOS	10K00039458
56	GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ SARMENTO	09L00047870
57	GUSTAVO ALESSANDRO DA SILVA	10B00027703
58	HEITOR VILAS BOAS TROVO	10J00028921
59	HELIONE FREITAS DOS SANTOS LEONCIO	10D00036874
60	HERMES APARECIDO RIBEIRO	09I00021618
61	ILSEMERJ CORREA PELLIS	10E00032180
62	INDIANARA ALVES DE SOUZA	10I00032679
63	IRANI VALIAS DE CAMPOS	10E00034028
64	ISMAEL DE CARVALHO JUNIOR	10G00034411
65	ISRAEL ZAMBUSI	10L00059818
66	JAIRO GONCALVES DE MORAES	09L00049087
67	JOAO BATISTA HENRIQUE	09K00022963
68	JOAO EMERSON CARNEIRO PEREIRA	10E00033422
69	JOAO FRANCISCO CELICO	10L00059817
70	JOAO HILARIO DA SILVA	10L00059900
71	JOAO SERAFIM DA SILVA	09I00024436
72	JONATAS DE OLIVEIRA SANTOS	10K00039426
73	JOSE AILTON DE LIMA	10I00032691
74	JOSE WELLINGTON REIS	10K00042157
75	JULIO CESAR MARQUES	11A00031683
76	LAERCIO DE SOUZA	10L00056541
77	LARISSA APARECIDA BUENO GARCIA	10L00061474
78	LEANDRO DE CASSIO LOPES SECO	09K00021885
79	LEONARDO DE SOUZA PEREIRA	10C00029276
80	LIDUINA OFELIA DUARTE BARRETO	10D00037479
81	LORENA XISTO DA COSTA	10J00030362

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • G. 205
Condi. Downtown • Barra da Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ovidório
Atendimento: Dias Úteis • 08h às 20h
Telefone: 0800-282-9900

www.oliveiratrust.com.br
agente@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
ouvidorio@oliveiratrust.com.br



82	LUCELIO PRUDENCIO MENEZES DOS SANTOS	11A00031826
83	LUCIANO MARTINS DA SILVA	10H00039027
84	LUIZ TORQUATO CORDEIRO JUNIOR	09I00021221
85	LUZIA APARECIDA DE MORAIS	10B00026269
86	MANOEL ALEXANDRE DINIZ LIMEIRA NETO	11A00036147
87	MARCELINO FREIRE FRANCA	09K00023356
88	MARCELO EVER DE ALMEIDA	10D00035526
89	MARCELO FRANCISCO DO NASCIMENTO	10L00057405
90	MARCIA ELIANA TRABUCO CARDOSO	09H00019153
91	MARCO ANTONIO TORRES NOVAES	10J00030527
92	MARIA CRISTINA SILVA	09L00047817
93	MARIA ELZA TAVARES BEZERRA	10J00030455
94	MARIA PATRICIA DE OLIVEIRA	10J00031468
95	MARIA SALOME DE MENEZES	11A00031828
96	MARIANO EDGAR FLORES RIVERO	10I00031553
97	MILENA BACELAR COSTA GAMA	11C00042826
98	NELSON AUGUSTO DE SOUZA AMADO	10F00029027
99	NELSON MOREIRA	09I00021622
100	NIVALDO RAMOS NUNES	10A00024726
101	ODAILSON DE ASSIS LIMA	10E00033417
102	OLGA VIVIANE DE OLIVEIRA COELHO	10C00028606
103	OSVALDO TADEU DE SOUZA	10D00035326
104	PAULA CRISTINA CAMARGO	09H00020086
105	PAULO HENRIQUE BADINHA MOTA	09I00021614
106	PAULO ROBERTO ALVES DE LIMA	10G00035571
107	PERCILIA LUSTOSA MACIEL	10D00035328
108	RAIMUNDO ALVES DA CRUZ	10L00059892
109	REGINALDO APARECIDO DA SILVA	09K00021808
110	REINALDO DE ANDRADE SILVA	09K00021868
111	RENATO PRATES DE OLIVEIRA	09J00021502
112	RICARDO ARCANJO RAMOS	09K00021816
113	RICARDO PEREZ BATISTA	10C00028604
114	ROBSON NOVAIS GUIMARAES	09K00021815
115	RODNEY DE CARVALHO TEZINHO	10D00035320
116	RODRIGO PAULINO DOS SANTOS	10L00059729

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205
Cand. Downtown • Bona do Tijua
CEP 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ovidoria
Atendimento: Dias Úteis • 08h às 20h
Telefone: 0800 282 9200

www.oliveiratrust.com.br
agente@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
ouvidoria@oliveiratrust.com.br



117	RODRIGO PRESTI CAETANO	10100032714
118	RODRIGO RAMOS SANTIAGO	11A00035665
119	ROGERIO SALVETTI	09H00020083
120	SANDRA MARIA STANCZYK BEATRIZ	10100031560
121	SERGIO APARECIDO DA SILVA	11A00035931
122	SILVIA LOPES	11A00035941
123	SIMONE MARIA DE ARAUJO VILLELA	10A00023937
124	SINNARA GOMES DE GODOY	10K00040266
125	SINVAL HENRIQUE FREITAS TEODORO	10C00029674
126	SORAIA DORALICE MARTINS	10G00034084
127	VALDENY DE ARAUJO LOPES	10J00030284
128	VANDA MARIA DE JESUS	10L00057391
129	VERA LUCIA SOARES DA SILVA	10A00023862
130	VERONICA ROSA PEREIRA PESTANA	10D00035319
131	VICENTE DE PAULA MOURA	10Q00033421
132	VIVIANE APARECIDA LIMIRIO	10E00032449
133	VIVIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	08100021152
134	WALDIR DE OLIVEIRA	10G00035584
135	WALDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	10D00035329
136	ZOSIMO TADEU DOS SANTOS	10E00033409

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, colocamo-nos à disposição para a adoção de qualquer outra providência que se fizer necessária.

Atenciosamente,



OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

HENRIQUE BRETAS DE NORONHA JUNIOR
PROCURADOR

Alexandre Costa de Freitas
Diretor

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205
Cond. Downtown • Boro do Tijuco
CEP 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Sala 132 • Edifício BeroLuci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouidoria
Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h
Telefone: 0800-282-9990

www.oliveiratrust.com.br
agente@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
ouidoria@oliveiratrust.com.br





Porto Alegre, 17 de junho de 2011.

À
Brazilian Securities Companhia de Securitização
Avenida Paulista, 1.728 - 7º andar
Cerqueira César - SP

At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz

REF.: CUSTÓDIA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Prezados Senhores,

Na qualidade de Instituição Custodiante das CCI's - Cédulas de Crédito Imobiliário individualizadas no quadro abaixo, declaramos que: (I) as CCI's encontram-se devidamente registradas nas matrículas dos respectivos imóveis; (II) as CCI's encontram-se devidamente registradas na Cetip; (III) as CCI's encontram-se sob nossa custódia.

1	ALCINDO BRANDALISE	08L00007196
2	CEZAR LUIZ MOZOCCO	08G00010056
3	CRISTIANO AUGUSTO F G DOS SANTOS	08A00011245
4	EDUARDO RANGHETTI	09L00047008
5	FERNANDO TOZETTI	08L00007189
6	GUILHERME DE QUADROS	08J00015019
7	IARA PISSETTI POLIDORO	07L00007419
8	JOSE DE FATIMA JUVENCIO	07L00010650
9	JOSE MARIO DA SILVA VIANA	08J00015262
10	JULIO CESAR CARDOSO	09L00047288
11	KELI DAIANE RODRIGUES GRECO	08F00006341
12	LUIS FELIPE SELBACH	07L00007141
13	LUIZ HENRIQUE DE ABREU TEODORO	08J00015263
14	MARCIO ANTONIO DUARTE DA SILVA	08K00027598
15	MARCIO DEBENETTI	08L00007167
16	MARCOS GIL BERTON	08A00010789
17	MARIA TEREZA FURTADO TRAVI	09J00021109
18	OSWALDO PASSOS DA SILVA	08I00021134
19	RICARDO BOOSE RODRIGUES	09E00019148
20	ROBERTO ANTONIO CHAU	08H00006043
21	ROGERIO FERNANDES TEIXEIRA	08J00014971


Companhia Província de Crédito Imobiliário
Rua Sere de Setembro, 601, Centro, Porto Alegre/RS - 90010-190 - Fone (051) 3216.8700
E-mail: relacionamento@ciaprovincia.com.br - Home-page: www.ciaprovincia.com.br





Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, colocamo-nos à disposição para a adoção de qualquer outra providência que se fizer necessária.

Atenciosamente,


COMPANHIA PROVINCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Camilo Fortuna Pires
Diretoria de Mercado e Rel. Institucionais
Alceu Francisconi
Procurador

Companhia Provincia de Crédito Imobiliário
Rua Sete de Setembro, 601, Centro, Porto Alegre/RS • 90010-190 • Fone: (051) 3216.8700
E-mail: relacionamento@ciaprovincia.com.br • Home page: www.ciaprovincia.com.br

